

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 199

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 27 DE AGOSTO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.278, que contracta o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior.

Decreto n. 5.290, que publica a adhesão das colonias italianas do Erythræa e do Benadir à Convenção Postal Universal.

Ministerio da Marinha—Decreto de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Demonstração das rendas arrecadadas, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de junho findo.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Côrte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.290—DE 24 DE AGOSTO DE 1904

Publica a adhesão das colonias italianas da Erythræa e do Benadir à Convenção Postal Universal, concluída em Washington, em 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão das colonias italianas da Erythræa e do Benadir à Convenção Postal Universal concluída em Washington, em 15 de junho de 1897, conforme communicou o Presidente da Confederação Suissa, em nota de 5 de julho ultimo, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

TRADUCÇÃO

Berna, 5 de julho de 1904.

Senhor Ministro—Temos a honra de remetter inclusa a Vossa Excellencia cópia de duas notas que a Legação da Italia nos dirigiu em 21 de abril e 16 de junho ultimos, para nos pedir

que notifiquemos aos Estados que fazem parte da União Postal Universal a adhesão das colonias italianas da Erythræa e do Benadir. desde o 1º de julho de 1904, à Convenção Postal Universal concluída em Washington a 15 de junho de 1897. Essa notificação é feita a Vossa Excellencia pela presente nota em virtude do artigo 24 da referida Convenção.

Os equivalentes segundo os quaes a colonia italiana do Benadir perceberá as suas taxas foram fixados como segue :

em 2 1/2 annas por 25 centimos ;

em 1 anna por 10 centimos ;

em 2 besas por 5 centimos.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suiso (assignado)—Comtesse.

O Chanceller da Confederação (assignado)—Rtingier.

Sua Excellencia o Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

TRADUCÇÃO

Logação de Sua Magestade o Rei da Italia — Berna, 21 de abril de 1904.—Senhor Presidente—De ordem do meu Governo e de conformidade com as disposições do art. 24 da Convenção Postal de Washington de 15 de junho de 1897, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Governo do Rei decidiu que a Colonia da Erythræa e a Colonia do Benadir adhiram à referida Convenção Postal principal de Washington. Rogando a Vossa Excellencia que se sirva de tomar nota desta communicação, aproveito o ensejo para lhe renovar, Senhor Presidente, as seguranças da minha mais alta consideração.

(Assignado) Montagliari.

TRADUCÇÃO

Berna, 16 de junho de 1904 — Senhor Presidente — Em resposta à nota que Vossa Excellencia se serviu de me dirigir em 3 de maio ultimo, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Governo do Rei desejaria que a data da entrada effectiva na União Postal Universal das Colonias da Erythræa e do Benadir seja fixada no 1º de julho de 1904.

O equivalente que na segunda dessas colonias será cobrado pelas taxas de 25, 10 e 5 centimos será, respectivamente, de 2 1/2 annas, 1 anna e 2 besas. Queira aceitar, Senhor Presidente, as seguranças da minha mais alta consideração. — (Assignado) R. Magliano.—A Sua Excellencia o Sr. Comtesso, Presidente da Confederação Suissa, em Berna.

DECRETO N. 5.278 — DE 9 DE AGOSTO DE 1904 (*)

Contracta com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que na concorrência publica aberta por edital de 30 de dezembro de 1903 e respectivo additamento de 6 de fevereiro do corrente anno, em conformidade com o art. 22, n. XXI, da lei n. 957, de 31 de dezembro de 1902, para o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curitiba, seus prolongamentos e ramais em trafego, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior apresentaram as propostas mais vantajosas ao interesse do Estado, offerecendo pagar ao Governo as maiores vantagens da renda bruta da estrada ;

Considerando que a primeira das referidas propostas não é aceitavel, visto não poder a companhia proponente, por seus

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

administradores, ainda quando devidamente autorizada pela assembleia geral, celebrar o mencionado contracto, constituindo esse arrendamento em face dos estatutos alteração essencial do objecto e fins da sociedade ;

Considerando que a porcentagem de 49, 5 %., constante da segunda das mesmas propostas, foi ultimamente elevada á de 15 %., offerecida pela indicada companhia, em virtude de declaração nesse sentido feita por aquelle proponente ;

Considerando que nestas condições a celebração do contracto de arrendamento com esse engenheiro assegura ao Estado a maior vantagem obtida na concorrência, decreta :

Artigo unico. Fica contractado com o engenheiro civil José Augusto de Araujo Junior o arrendamento da Estrada do Ferro de Paranaguá a Curitiba, seus prolongamentos e ramaes em trafego, no Estado do Paraná, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.278, desta data

I

O arrendamento tem por objecto :

a) a linha actualmente em trafego, com 416^{km}.995^m de extensão ;

b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada ;

[] Paragrapho unico. Para a entrega do material acima regulará o inventario respectivo.

II

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do termo deste contracto.

III

O preço do arrendamento constará de :

a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente ;

b) uma quota somestral, paga em moeda corrente e na forma da clausula IV, correspondente a 51 % da renda bruta semestral até 1.500:000\$. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0.05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que essa porcentagem atinja a 61 %., conservando-se fixa novamente de tal limite em diante ;

c) uma quantia fixa annual de 30:000\$, paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

IV

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula III far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno do arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$000 acima declarada.

V

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada do ferro, no todo ou em parte, idemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula VI.

VI

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

VII

O Governo poderá, decorridos 10 annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula VIII.

VIII

No caso de encampação, a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula X quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

IX

As indemnizações descriptas nas clausulas VI e VIII serão pagas em moeda corrente do paiz.

X

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação, definidas na clausula XII e da deducção de 4 %, indicada no § 2º da clausula XXVIII;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

XI

A tomada de contas para pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação das rendas bruta e liquida a que se reformem as clausulas VI, VIII e X, far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preço.

XII

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula XXXIV do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula III.

XIII

Ficam expressamente excluidas das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de dano ;

b) os juros e a amortização das operações de credito ;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula XIV.

XIV

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á aprovação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

XV

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta do capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente contracto, e subordinados ao seu regimen.

XVI

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

XVII

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula I, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula I.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

XVIII

O arrendatario manterá, á sua custa, em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula XXVIII.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes indicados um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os servicos a fazer, adim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula XXIII.

XIX

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1.º Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2.º Annualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula X e pertencente ao arrendatario exceder de 12 %

sobre o capital de que trata a mesma clausula X, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100.000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquella em que ella vigorar si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3.º A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4.º Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5.º Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6.º Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

XX

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XXI

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula XXIII, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar adeantadamente o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula III;

c) si não pagar nos dez primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula IV.

XXII

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10.000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

XXIII

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula III, dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula IV dentro de 30 dias da respectiva tomada de contas;

c) si não renovar dentro de 30 dias, contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidación das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula XXVIII, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula XXVIII;

e) pela falta da boa conservação da estrada, nos termos da clausula XVIII;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula XXXVI.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula XXXVII, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula XXVIII.

XXV

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula XXXVI.

XXVI

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor.

XXVII

O fóro para todas as questões judiciais, seja autor ou réo o arrendatario, será o federal.

XXVIII

A caução de 50:000\$, que o arrendatario fez no Thesouro Federal e nos termos da clausula XLIII do edital de 30 de dezembro de 1903 para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada, para garantia do mesmo contracto, a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da divida publica federal, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente decreto no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1.º Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta depositadas por semestres vencidos no Thesouro Federal em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2.º Será constituido em moeda corrente um fundo especial por quotas de 4 % da renda bruta depositadas nas mesmas épocas das do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

XXIX

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula XXIV;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula XXVIII será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula XXIV;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

XXX

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros impressos, material do telegrapho ou de construção, combustivel ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos e entregues, mediante inventario, ao arrendatario serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiais, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

XXXI

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula XXX e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula XXX, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

XXXII

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

XXXIII

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

XXXIV

Os casos ommissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

XXXV

No caso de fallencia ou interdicção do arrendatario, o contracto fica rescindido, tendo o mesmo arrendatario direito apenas a receber as seguintes quantias:

1ª, a caução e seus reforços;

2ª, o saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula XXVIII.

3ª, tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula X quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas, não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula XXIX.

XXXVI

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com os herdeiros providenciará sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

XXXVII

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas XXIII, XXXV e XXXVI será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judiciaria.

XXXVIII

O contractante não poderá despedir, dentro dos primeiros seis mezes do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornaleiro, que desempenhar funções na estrada na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida, e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

XXXIX

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1904.— *Lauro Severiano Müller*.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de commissarios da armada, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890 e decreto n. 1.175, de 13 de janeiro ultimo, os seguintes officiaes:

A commissario geral, capitão de mar e guerra, o commissario de 1ª classe, capitão de mar e guerra graduado, Clemente de Alcantara Toscano, por merecimento.

A commissario de 1ª classe, capitão do fragata, o de 2ª classe, capitão-tenente, Francisco Augusto de Lima Franco, por antiguidade.

A commissario de 2ª classe, capitão-tenente, o de 3ª classe, 1º tenente Ernesto José de Souza Leal, por merecimento.

A commissario de 3ª classe, 1º tenente, o de 4ª classe, 2º tenente, Manoel Soares da Cunha, por antiguidade.

A commissario de 4ª classe, 2º tenente, o de 5ª classe, guarda-marinha, José Luiz de Franco Lobo, por antiguidade.

No corpo de machinistas navaes, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 4.417, de 29 de maio de 1902, os seguintes officiaes:

A machinista de 4ª classe, 2º tenente, por merecimento, o ajudante machinista, guarda-marinha, Jayme Tupy da Silva e a ajudante machinista, guarda-marinha, o sub-ajudante machinista, sargento-ajudante, João Baptista de Accioly Costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de agosto de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Carlos Alberto Veiga, residente nesta cidade.

—Foram concedidos ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.

—Accusou-se recebido o officio do presidente da Academia de Medicina de Caracas, Republica de Venezuela, de 11 de junho ultimo, e agradeceu-se a comunicação de ter sido eleita a directoria da mesma academia, que ficou installada naquella data.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que este ministerio, attendendo ao requerimento de José Perogrino Leite de Araujo Filho, Henrique Lindgren e Pedro Antonio Bazilio, que na época propria não puderam submeter-se á defesa de theses, resolveu, de accordo com a informação prestada em officio de 10 do corrente mez, que sejam elles admittidos á referida prova, caso convenham os lentes, aos quaes foram distribuidas as theses, na arguição das mesmas fóra das aulas e sem prejuizo destas;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia que este ministerio, attendendo ao que requereu Arthur Ferreira da Costa, alumno ouvinte do 1º anno daquella faculdade, resolveu, de accordo com os arts. 125 e 383 do Codigo de

ensino em vigor, que seja elle admittido, em tempo opportuno, á matricula na dita faculdade como alumno gratuito.

Requerimentos despachados

Americo de Oliveira Sampaio, Agricola Lisboa da Fonseca e Mario Rabello Leite, alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para prestarem exames das materias do 2º anno do curso pharmaceutico depois de approvados na unica materia de que dependem do 1º anno.—Aguardem a época opportuna.

Ignacio Pereira da Costa.—Os documentos a que se refere devem ficar archivados na Secretaria de Estado, como prova de que o requerente estava no caso de merecer a naturalização que lhe foi concedida por portaria de 10 do corrente mez, podendo, entretanto, obter certidão do respectivo teor.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 720\$, acrescimo de vencimento que no actual exercicio compete ao Dr. Augusto Brant Paes Leme, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 1:800\$, frete de lanchas ao serviço de condução de retirantes;

De 1:440\$, acrescimo de vencimento que compete neste exercicio ao Dr. Luiz da Costa Chaves Faria, lente da dita faculdade;

De 72\$, fornecimentos feitos em julho findo á Secretaria de Estado;

De 45:923\$, passagens concedidas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro por conta deste ministerio.

—Communicou-se ao presidente do Tribunal de Contas que a importancia de 1.313:460\$202, de impostos de industrias e prafissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria desta Capital, deve ser distribuida pelo modo indicado no mappa que acompanhou o aviso desta data.

Expediente de 25 de agosto de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica — N. 1.479 — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1904.

Ilm. e Exm. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso officio, que me foi dirigido pelo delegado de saúde do 10º Districto Sanitario, comunicando-me a occorrença de mais um caso de variola na Ilha do Bom Jesus, sem que lhe houvesse sido notificado o caso, como de direito, pelo Dr. Joaquim Baguelra do Carmo Leal, medico do Asylo dos Invalidos da Patria, que que assistira á enferma, Ermelinda Maria dos Santos.

O facto torna-se lastimavel porquanto me induz a crer que o Dr. Baguelra Leal, relutando em observar as providencias adoptadas por esta directoria e mandadas observar pelo regulamento sanitario, pretende insuflar no animo dos moradores da supra mencionada ilha principios doutrinarios, que abraça, mas que, na quadra epidemica que nos flagella, conduzem a esta repartição a triste certeza de, no caso de serem elles adoptados, ver-se impotente para jugular o mal, maxime na Ilha do Bom Jesus, onde fatalmente recrudesce.

Assim, Sr. Ministro, já se tendo V. Ex. dirigido, em aviso de 5 do corrente, n. 127,

que ainda não foi respondado, ao Sr. Ministro da Guerra, parece-me que seria opportuno endereçar-lhe um novo aviso, reiterando o pedido de providencias constantes do primeiro.

Ousei, pois, mandar redigir esse novo aviso, que junto remetto a V. Ex., para ser assignado, caso mereça approvação o alvitre por mim expendido.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Cruz, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica—10ª Delegacia de Saude — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.

Ilm. Exm. Sr. Dr. Oswaldo G. Cruz, muito digno director geral de Saude Publica — Levo ao vosso conhecimento que na Ilha do Bom Jesus teve logar mais um obito de variola, na pessoa de Ermelinda Maria dos Santos, casada, de cor parda, com 30 annos de idade e natural do Estado de Sergipe, de cujo tratamento se incumbiu o Sr. Dr. Baguelra do Carmo Leal, que passou o attestado.

Fazendo-vos sciente deste facto, lombo que esse Sr. Dr. Baguelra do Carmo Leal continha a deixar de cumprir o art. 135, lettra C, e sujeito ás penalidades do art. 137 III, como já anteriormente vos communiquei.

Assim vos scientifico, e so tivemos conhecimento do obito acima referido pela notificação dirigida á esta delegacia de saúde e remetida pelo Serviço de Isolamento e Desinfecção, como nos justificamos pelo documento junto.

Saude e fraternidade.—Dr. Francisco Joaquim Bittencourt de Segadas Vianna, delegado de saúde.

Ao Sr. Dr. Segadas Vianna — Ilha do Bom Jesus, variola obito, Dr. C. Leal—Ermelinda Maria dos Santos, 30 annos, casada, parda, Sergipe. Datado do movimento de 22 de agosto de 1904 e assignado pelo Dr. inspector. Era o que se continha na notificação dirigida á 10ª Delegacia de Saude e que passei por cópia fiel.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.—José de Queiroz, escripturario.

Solicitaram-se providencias do superintendente da limpeza publica e particular sobre o modo por que actualmente é feito o serviço de remoção de lixo nos predios situados na zona da 5ª delegacia sanitaria, onde, em algumas casas as varreduras só são retiradas de seis em seis dias.

—Recommendeu-se aos delegados do 1º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas da Passagem n. 86, Santa Maria n. 4 e do Cunha n. 11.

—Remetteram-se;

Ao juiz dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção lavrados contra José Lourenço, arrendatario do capinzal da casa n. 73 da rua S. Francisco Xavier, e José Pinto Ferreira, arrendatario, tambem, de um capinzal existente á rua Santa Luiza, esquina da rua Alegre, por infracção do regulamento sanitario;

Ao inspector da Alfandega a factura consular concernente a tres caixas contendo artigos para laboratorio, destinadas a esta directoria geral e que deixou de acompanhar o officio n. 1.425;

Ao chefe de policia os laudos dos exames de validez de Francisco Teixeira da Costa e Joaquim Bezerra de Andrade;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Martinho de Freitas Paiva, Sturnino de Almeida Elvas, João Bazilio dos Santos, Samuel Ribeiro e Julio Ribeiro de Campos.

Requerimentos despachados

Dario Ferreira Pinto.—Concedo licença provisoria por tres mezes ou até a terminação do inventario, dentro desse prazo.

Pedro Rodrigues da Costa Doria.—Indeferido.

A. Goutchat.—Idem.

A. Goutchat.—Idem.

João Pinto de Oliveira.—Deferido.

Akhilles de Faria Lisboa.—Idem.

Silvio Capanema de Souza.—Idem.

Antonio Borges de Castro.—Idem.

Alberto Ribeiro.—Idem.

Octacilio Francisco Pessoa.—Idem.

Antonio de Arruda Vallim.—Indeferido.

Luiz Hermann & Comp.—Deferido.

Delphino de Oliveira Cintra.—Idem.

João de Oliveira.—Idem.

Raimon Dêma Poze.—Sim, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 26 do corrente :

Foi tornada sem effeito a nota «a bem do serviço publico», contida na portaria de 11 do corrente, pela qual foi exonerado o inspector seccional da 6ª circumscripção urbana João da Fonseca Lima, mas somente na parte a este referente.

Foram transferidos os 2ºs suppletes Pedro Herculanio da Silva, da 6ª circumscripção urbana para a 20ª, e, desta para aquella, Luiz Arêas.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1904

Sebastião José da Silva.—Como requer.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTEDA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 25 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que:

No Thesouro Federal, por conta da verba 20ª—Armamento e equipamento—do orçamento em vigor, seja paga a Walter Brothers & Comp., a quantia de 4:286\$755, proveniente do fornecimento de munições de guerra feito a este ministerio (aviso n. 1.465);

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba o credito de 354\$, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento do soldo e rações do 2º sargento, invalido, músico de 1ª classe Marcello de La Plara Peres, residente no mesmo Estado (aviso n. 1.466).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.467 e 1.468).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo a cópia do termo de obito de Esmeraldo Luiz Pessoa de Lacerda, dado a bordo do paquete nacional *Maranhão*, surto no porto de S. Luiz (aviso n. 1.469).

Ao Commissariado Geral da Armada: Autorizando a mandar fornecer ao rebocador *Lombo* os artigos constantes do orçamento que se lhe remette, pelo preço de 746\$392 (aviso n. 1.470).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 1.471).

Determinando que providencie afim de que sejam fornecidos:

Ao commando do cruzador *Tiradentes* os 35 metros do mangote, pelo preço do 660\$500 (aviso n. 1.472).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.473).

Pelo preço de 45\$, ao commando do aviso *Cananéia* da flotilha do Rio Grande do Sul, a balança decimal constante do pedido que por cópia se lhe remette (aviso n. 1.474).

A' Capitania do Porto do Ceará, autorizando a adquirir pelo preço de 800\$ o escalor de seis remos para o serviço dessa capitania, conforme a proposta feita por Polibello José da Silva (aviso n. 1.475).—Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.476).

Ao commandante da Brigada Policial da Capital Federal, agradecendo a comunicação feita a este ministerio de haver assumido, no dia 18 do corrente, o commando dessa brigada, para o qual foi nomeado por decreto de 17 também do corrente (aviso n. 1.477).

A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará, pedindo de novo, visto não ter essa delegacia, até a presente data, prestado a informação solicitada no officio n. 1.815, de 13 de outubro do anno proximo passado, sobre os vencimentos do mandador d. Arsonal de Marinha desse Estado José dos Santos Guimarães, esclarecimentos a tal respeito afim de que o Sr. Ministro possa tomar na consideração que merecer um requerimento do mesmo mandador, reclamando contra falta de pagamento dos alludidos vencimentos no mez de julho de 1903 (officio n. 1.478).

Ao director da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo providencias, de ordem do Sr. Msnistro, afim de que a esta Secretaria de Estado seja remetida uma cópia do termo que, de conformidade com o disposto nos arts. 63 e 64 do decreto n. 9.896, de 7 de março de 1888, deveria ter sido lavrado a bordo do paquete *Victoria*, por ocasião de verificar-se o desaparecimento da passageira do mesmo navio D. Maria Alexandrina Netto de Abreu, em viagem de S. Francisco para Florianopolis, ás 11 horas da noite de 18 de julho proximo passado; occorrendo esta de que o commandante do *Victoria* deu conhecimento á Capitania de Santa Catharina por officio de 19 do dito mez de julho (officio n. 1.479).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Abilio Garcia, pedindo para que na portaria de licença que tem para vender estampilhas se averbe a mudança do seu estabelecimento da rua da Quitanda n. 120 para a da Alfandega n. 191.—Indeferido.

E. Johnston & Comp., pedindo esclarecimentos relativamente a facturas consulares.—Este Ministerio não é órgão consultivo.

Antonio Barbosa dos Santos, pedindo para substituir a sua fiança de thesoureiro do papel moeda da Caixa de Amortização.—De accordo com o parecer. Lavre-se termo, dando-se cópia ao peticionario, a quem se restituirão, mediante recibo, os documentos juntos.

Luiz Celestino de Figueiredo, inventariante dos bens de Manoel Gonçalves de Macedo, pedindo licença para vender parte de um acerescido de marinhas da Praia Formosa.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Mauricio Isralson, por seu procurador, pedindo para recolher ao Thesouro a porcentagem que compete á União na extração

de areias monaziticas.—Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Augusto de Abreu Araujo, collector federal no municipio do Carmo, propondo João Luiz Ribeiro para seu agente.—Satisfaça a exigencia do parecer da Directoria do Contencioso.

José Julio de Almeida Fagundes, inventariante dos bens deixados pelo collector de Maricá José Manoel Nunes Fagundes, pedindo entrega do saldo verificado na tomada das contas do mesmo funcionario.—Relacione-se.

Thesoureiro da Academia Nacional de Medicina, pedindo pagamento da consignação relativa ao 1º semestre do corrente anno.—Por despacho deste Ministerio, de 2 do corrente mez, exarado no officio sem numero de 26 de março ultimo, da Academia Nacional de Medicina, mandou-se pagar á mesma academia a importância correspondente ao 1º semestre do corrente anno, tendo sido communicada esta deliberação á dita academia, em officio n. 147, de 19 de agosto do corrente. Nada ha, pois, que deferir.

Afonso Garcez Paranhos Montenegro, pedindo restituição do que de mais pagou á Alfandega da Bahia por sua carta de pharmacoutico.—Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

Director do Gymnasio Pio Americano, pedindo isenção do direitos para objectos importados com destino ao estabelecimento.—Selle os documentos referidos no parecer.

João Pedro de Almeida, pedindo uma certidão.—Declare para que quer a certidão.

Syndicos da liquidación da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, pedindo que, mediante termo de responsabilidade lhes sejam entregues 15 apolices depositadas pela mesma, cujo conhecimento se extraviou.—Lavrese o termo, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Moss Irmão & Comp., pedindo pagamento de dividas de exercicios findos.—Relacione-se.

Maria Candida Camargo Cunha, pedindo para pagar em cinco prestações o que ficou devendo de contribuições do montepio seu finado marido Alfredo Augusto da Cunha, 1º escriptuario da Alfandega desta Capital.—De accordo com o parecer. Indeferido.

Processo de aposentadoria do amanuense da secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia João da Costa Cirne.—Passe-se o titulo, ficando marcado ao supplicante o prazo de tres mezes para provar achar-se quite do sello de nomeação.

—Pelo Sr. director:

Rodolpho Gomes Brandão, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Maria da Conceição Secioso de Sá, pedindo entrega de um documento.—Indeferido.

José Duarte da Ponte Ribeiro, pedindo uma certidão.—Dê-se a certidão.

Bacharel Euclides de Oliveira Aguiar, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de agosto de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 390.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 243, de 23 de abril ultimo, e interposto por Antonio de Barros Poyares, passageiro do vapor *Clyde*, entrado em 2 do mez anterior, da vossa decisão impondo-lhe a multa de direitos em dobro pela falta da factura consular de mercadorias contidas em cinco malas vindas com a bagagem do recorrente

e por elle despachadas como de conteúdo ignorado; e attendendo a que o decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, não comminou multa para a falta em questão, resolveu, por despacho de 18 de julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser imposta a multa de expediente conforme o disposto no art. 477, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendas.

N. 391—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Mario de Andrade & Comp., na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 34, de 6 do corrente, resolveu por despacho de 23 deste mesmo mez conceder isenção de direitos, nos termos do art. 8º da lei do orçamento da receita vigente, para a folha de Flandres estampada para o preparo de latas de acondicionar manteiga, constante da inclusa factura e que os requerentes importaram de Hamburgo no vapor *Prinz Waldemar*, com destino á sua fabrica de lacticínios, naquella Estado; excluindo-se, porém, os demais artigos mencionados na referida factura.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 64—Incluso vos remetto, devidamente assignados pelo Sr. Ministro, os dezessete papéis encaminhados com o vosso officio n. 172, de 24 do corrente.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 67—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 31, de 20 de maio ultimo, e interposto por Gondolo & Laboriau do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 200\$000 por não terem apresentado dentro do praso regulamentar sua collecta para o lançamento do imposto de industria e profissão, resolveu por despacho de 18 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127—Devidamente assignada, inclusa vos devolve a ordem desta directoria n. 111, de 16 de julho ultimo, a que vos referistes em telegramma de 25 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 58, de 4 de dezembro de 1902, á Directoria de Rendas, e em que o vosso antecessor recorre de sua decisão mantendo o acto pelo qual a collectoria das rondas federaes na cidade de Juiz de Fora nesse Estado julgou improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Pedro de Gouvea Horta contra Joaquim Augusto de Campos, estabelecido naquella cidade, por infracção do disposto no art. 2º, capitulo II, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113—Attendendo o Sr. Ministro ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 50, de 4 do corrente, resolveu por despacho de 23, conceder isenção de direitos nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, mantida pela II do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899,

para o material telegraphico constante da relação junta e importado com destino ao consumo da sua estação nesse Estado durante o corrente anno; o que vos communico para os devidos efeitos.

N. 114—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 118, de 7 de agosto de 1902, e interposto por Gomes de Mattos & Comp. da decisão pela qual a inspeccoria da alfandega desse Estado, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou adicionar ao peso liquido das machinas de costuras que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.090, de maio daquelle anno, o dos seus envoltorios, resolveu por despacho de 18 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao recurso em questão, por ser aquella decisão contraria ao disposto no art. 24 e no § 2º do art. 20 das Preliminares da Tarifa e terem sido lavrados em separado os pareceres dos arbitros da Fazenda e do commercio com inobservancia da determinação constante da ordem dessa directoria n. 17, de 19 de março de 1900.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, exarado em vosso officio n. 4, de 25 de julho anterior, communico-vos, para os devidos efeitos, que deixa de ser concedida a reforma solicitada pelo guarda da alfandega desse Estado Antonio Marques de Oliveira, por que o termo de inspeccão enviado com o alludido officio não declara peremptoriamente estar elle invalido, o que deveis fazer ver aos medicos encarregados do serviço, afim de evitar a reproducção do facto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 282—Communico-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, que o 2º escripturario ultimamente nomeado para o Thesouro Federal Antonio Benedicto da Veiga Jardim não pôde ser dispensado do cargo do thesoureiro interino dessa delegacia, conforme pede no requerimento enviado com o vosso officio n. 239, de 9 do mesmo mez, visto que a designação de outro funcionario, dando em resultado um balanço geral nos diversos cofres dessa repartição, acarretaria, além de prejuizos ao publico, a interrupção de certos serviços e maior atraso na organização dos respectivos balanços.

N. 283—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso da Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluvias enviado com o officio dessa delegacia n. 223, de 20 de agosto de 1902, e referente á multa de direitos em dobro que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos por differença de quantidade entre o verificado em conferencia do volume despachado pela nota de importação n. 21.608, de 20 de junho do dito anno, e o declarado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso em questão, por não poder ser responsabilizado o importador pela faltas commettidas nas facturas.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Luiz Ferreira de Souza contra Antonio Joaquim da Rocha Barros

O autoado nunca foi pelo agente fiscal autoante apanhado em flagrante, vendendo fumo sem sello e nem tão pouco consta do

protocollo a entrada do auto de infracção do regulamento, por elle commettida, como informa o mesmo agente fiscal autoante.

O auto de fls. 2 refere-se á existencia de uma lata de fumo contendo 450 grammas de fumo desfiado que o autoado comprara á firma Silva & Penna, não sellada, porque os estabelecimentos por grosso não são obrigados a isso, mas acompanhada dos respectivos sellos para a venda a varejo. O varejista mesmo não é obrigado a sellar a lata e sim a reduzir o fumo a pacotes e a sellar estes, que só assim poderão ser expostos á venda.

O agente fiscal autoante verificando que a lata já estava com o consumo iniciado, a nada mais quiz attender e apprehendeu-a, sob pretexto de não estar sellada, não obstante saber que os sellos fornecidos pelas fabricas não são para sellar as latas, desde que estes são vendidos aos pequenos fabricantes ou aos varejistas.

O autoado, mostrando a sua boa fé, explicou-se que vendia o fumo a pezo e que ia sellando cada 100 grammas com a taxa respectiva, exhibindo-lhe as estampilhas que ainda restavam para a sellagem do fumo ainda existente.

E' claro que o procedimento do autoado não está de inteiro accordo com as prescripções regulamentares, mas deixa ver que não houve proposito de infringil-as e nem dahi resultou prejuizo á Fazenda pela sonegação do imposto.

Cabia, pois, ao agente fiscal, uma vez conhecida a boa fé do autoado e ausencia de fraude, revelando apenas desconhecimento das disposições regulamentares, instrui-lo a respeito destas, para que não incidisse no uso.

Entretanto assim não procedeu o agente fiscal autoante e pertinazmente procura em suas informações insinuar a esta directoria o procedimento que deve ter, revelando desta sorte o mais censuravel interesse na metade da multa que pudesse ser imposta ao autoado.

Considerando, porém, que a fiscalização para ser productiva deve ser honesta, criteriosa e moralizada e, no uso da faculdade de zelar pela moralidade da administração, julgo improcedente o auto de fls. 2 e recorro deste meu despacho para a instrancia superior.

Auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Alfredo Pires Billencourt contra Soares Ramalho & Comp.

Tendo os autoados, Soares Ramalho & Comp., estabelecidos á rua Barão do Amazonas n. 146, em Nitheroy, deixado correr á revelia o presente processo, não obstante terem sido intimados para apresentar defesa no prazo legal, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhes a multa de 500\$000, de acordo com o art. 27, letra e do n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Alfredo Pires Billencourt contra Ramalho & Comp.

Não tendo os autoados, Soares Ramalho & Comp., estabelecidos á rua Barão do Amazonas n. 146, em Nitheroy, opposição ao auto de fls. 2, não obstante intimados a apresentar sua defesa no prazo legal, julgo procedente o mesmo auto e imponho-lhes a multa de 300\$000, de acordo com o art. 27, letra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Intime-se.

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de junho findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900 (Exercício de 1904)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				Consumo:			
Importação:				Imposto do fumo:			
Direitos de importação para consumo.	174:635\$846	656:244\$685		Taxa..... 25:512\$550			
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....		3:485\$760		Registro 1:440\$000		26:952\$550	
Dito das capatazias.....		5:822\$120		Dito de bebidas:			
Armazenagem.....		15:425\$134		Taxa..... 13:696\$720			
Estatística.....		2:341\$587		Registro.... 1:510\$000		15:206\$720	
	174:635\$846	683:319\$286	857:955\$132	Dito de phosphoros:			
Entrada, sahida e estadia de navios:				Taxa..... 54:800\$000			
Impostos de pharões.	1:000\$000			Registro.... 100\$000		54:900\$000	
Dito de docas.....	345\$900	435\$860		Dito de sal:			
	1:345\$900	435\$860	1:781\$760	Taxa..... 36:616\$217		36:616\$217	
Adicionaes:				Dito de calçado:			
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....		383\$350		Taxa..... 9:675\$900			
2 %, ouro, sobre cereaes.....	447\$146	383\$350	830\$496	Registro.... 130\$000		9:805\$900	
	447\$146			Dito de velas:			
Interior:				Taxa..... 377\$500			
Renda do Correio Geral.....		46:644\$740		Registro.... 20\$000		397\$500	
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....		228\$500		Dito de perfumarias:			
Imposto do sello a saber:				Taxa..... 1:686\$840			
Por verba 7:060\$334				Registro.... 140\$000		1:826\$840	
Adhesivo. 62:470\$000		69:530\$334		Dito de especialidades pharmaceuticas:			
o de transporte.....		14:459\$630		Taxa..... 7:977\$860		8:097\$860	
2 sobre o capital erias, etc.....		200\$000		Registro.... 120\$000			
hres subsidios entos.....		16:120\$141		Dito de vinagre:			
1/2 % sobre o lucro.....		791\$590		Taxa..... 144\$000		144\$000	
ões das as e etc.....		8:300\$000		Dito de conservas:			
renos de 6\$180				Taxa..... 10:491\$225			
judiciaria..... 519\$575				Registro.... 60\$000		10:551\$225	
Taxa da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay....		8:979\$977	165:790\$607	Dito de cartas de jogar:			
				Taxa..... 1:713\$500		1:713\$500	
				Dito de chapéos:			
				Taxa..... 5:963\$600			
				Registro.... 50\$000		6:013\$600	

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
Dito de bengalas:				Dita do expediente de 1 1/2 a 5 %.....		448\$545	
Taxa..... 144\$000		144\$000		30 % producto de apprehensões.....		3:334\$057	
Dito de tecidos:				Expediente de 3 % nas arrematações.....		58\$366	
Taxa..... 45:159\$770				Producte da cobrança da divida activa.....		356\$510	
Registro..... 1:130\$000		46:289\$770		Multa de 5 % sobre direitos restituídos.....		65\$388	
Extraordinaria				Renda da Capitania do Porto.....		1:862\$100	
Montepio da marinha....		179\$070		Dita da Praticagem da Barra.....		10:911\$000	
Dito militar.....		6:310\$800		Fundo de garantia:			
Dito dos empregados publicos.....		2:632\$302		Quota de 5 % ouro sobre os direitos de importação para consumo.....	43:619\$975		62:418\$059
Indemnizações.....		9:680\$898	18:803\$070		43:619\$975	18:798\$084	1.326:238\$866
Renda com applicação especial:				Depositos.....			277:452\$009
Fundo de resgate:				Despeza a annular.....			18:134\$956
Rendas eventuaes percebidas em papel:				Movimento de fundos:			
Multa por infracções de leis e regulamentos....		1:762\$118		Importancia recebida do chefe do districto telegraphico			89:143\$429
							1.710:969\$260

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 28 de julho de 1904. — O 4º escripturario, *Felippe C. Silla*.

Alfandega da Parnahyba

EXERCICIO DE 1904

Demonstração da renda arrecadada no mez de julho de 1904, comparada com a de igual mez do anno de 1903

TITULOS DA RECEITA	MEZ DE JULHO		DIFFERENÇAS	
	1904	1903	Para mais	Para menos
Importação.....	56:932\$258	21:690\$898	35:241\$360	
Interior.....	2:525\$228	2:547\$614	—	22\$386
Consumo.....	5:095\$780	7:422\$850	—	2:334\$070
Extraordinaria.....	130\$648	244\$699	—	114\$051
Fundo de resgate.....	344\$266	417\$106	—	72\$340
Dito de garantia.....	2:911\$673	1:112\$795	1:798\$878	
	67:939\$853	33:442\$902	37:040\$238	2:543\$317

Alfandega da Parnahyba, 1 de agosto de 1904. — O 2º escripturario, *Alcides R. Monteiro*.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1904

Bernardino Gonçalves Leite Gesteira.—
Transfira-se.
Maria Mesquita dos Santos.—Idem.
Jeronymo Carloso Moreira.—Idem.
Manoel Pinto de Souza.—Idem.
Avelino Coelho da Costa.—Idem.
João Baptista Soares.—Idem.
Rodrigues, Peres & Comp.—Idem.
Angelo Megueis.—Idem.
Antonio José de Souza.—Idem.
Joaquim José Fernandes.—Idem.
Antonio de Souza Nogueira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
poFrancisco Sattamini.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
oJoão Marques Soares.—Solva a divida.
Trajano Siqueira Pinto da Luz e outros.—
Depositem a multa.
José Ribeiro.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.
Antonio Grupo.—Revalide o sello do documento.
Carioca Companhia Mercantil e Industrial.—Junte a escriptura a que se refere.
Joaquim Marinho Bastos & Irmão.—Exonerem-se do pagamento dos exercicios de 1902 e 1903, declarando-se no lançamento estar o predio em ruínas.

Gonçalves & Irmão.— Satisfacem a exigência da sub-directoria.

Candido Ferreira.—Averbe-se a mudança. Custodio José dos Santos Coimbra.—Paga a multa de 20\$, altere-se o lançamento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente foram nomeados :

Director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o major pharmaceutico de 2ª classe Alfredo José Abrantes, sendo dispensado do lugar do encarregado da pharmacia do hospital central do exercito ;

Encarregado da pharmacia do hospital central do exercito o tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe graduado Norberto da Silva Ferraz, sendo dispensado do lugar do director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ;

Agente da enfermaria militar de Quarany, durante o actual semestre, o alferes de cavallaria Eugenio Bockel.

Expediente de 13 de agosto de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto do 10 do corrente, que concede a Bráulio Modina de Oliveira dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do sello da patente das honras do posto de tenente do exercito, expedida em virtude do decreto de 6 de novembro de 1894.

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 18:471\$491, sendo: a Azsvedo Alves & Irmão, 6:535\$; a Emanuele Cresta, 4:909\$500; a Francisco Antonio Guimarães, 1:312\$; a F. Rodrigues Lirio, 2:770\$; a Mathews & Alberto, 1:380\$ e a Villas-Boss & Comp., 1:564\$991 (aviso n. 526);

De 4:680\$804, sendo: a Antonio Joaquim Teixeira, 257\$400; a Borlido, Moniz & Comp., 161\$750; a Calixto Borges de Barros, 803\$200; a Carlos Lopes Pinto, 110\$; a Companhia de S. Christovão, 45\$; a Dias Garcia & Comp., 887\$254; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 62\$400; a José Gonçalves Machado & Comp., 1:140\$400 e a Mendes & Comp., 1:213\$400 (aviso n. 528).

—Ao director geral de saude, autorizando o director do hospital central do exercito a alugar nas proximidades do mesmo hospital, até o preço de 100\$, uma casa que sirva para residencia do almoxarife do referido hospital.

—Ao intendente geral da Guerra:

Mandando fornecer ao 14º regimento de cavallaria e á colonia militar do Alto Uruguay os artigos constantes dos pedidos que se remetterem;

Prorogando até 15 de novembro proximo o prazo do contracto celebrado com Francisco da Silveira Machado para o fornecimento de 200 cavallos aos corpos da guarnição desta Capital;

Elevando a 1\$097 o valor da etapa e a \$594 o dos extraordinarios para as praças da guarnição de Bagé, durante o actual semestre.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando:

O contracto celebrado de novo com Albano Antonio das Neves para servir como mestre da banda de musica do 4º batalhão de infantaria;

A proposta que faz o director geral de saude do tenente medico de 5ª classe Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim para servir na Escola Militar do Brazil.

Concedendo licença :

Ao capitão do corpo de engenheiros Affonso Barrouin por 60 dias, para tratamento de saude ;

Ao musico do Asylo de Invalidos da Patria Oscar Chrispiano Pinto para residir fóra do mesmo Asylo, nesta Capital.

Dispensando o alferes-alumno Manoel Ara-ripe Faria do serviço em que se acha na comissão constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica.

Mandando :

Excluir do Asylo de Invalidos da Patria os 1ºs sargentos Quintino Lucio Estropiniano e Manoel Gomes de Albuquerque ;

Praticar na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra o alferes-alumno Fernando Freire Brandão, que serve no 22º batalhão de infantaria ;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria, o soldado do 38º batalhão de infantaria Pedro Francisco Moreno.

Transferindo para o 38º batalhão de infantaria o alferes do 23º Rufino Rodrigues de Campos.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com destino á Alfandega de Uruguayana, o credito de 414:868\$, por conta dos §§ 5º, 8º, 9º, 10º, 12º e 15º, ns. 22, 31 e 3º e vantagens de ferragens, etc. ;

Seja paga a quantia de 800\$, sendo: ao Dr. Francisco Carlos da Luz, 250\$; a Joseph Grumback, 150\$; a Luiz van Ervan, 160\$; a Maria Luiza Lemgruber, 140\$ e a Victorino Gomes de Rezende, 100\$ (aviso n. 531).

— Ao intendente geral da Guerra :

Approvando :

A acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra de Porto Alegre revellada para aquisição de utensilios para as enfermarias militares e alguns artigos de ferragens e tintas para as officinas do mesmo arsenal, desde que sejam feitas as alterações indicadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ;

O contracto celebrado com Bruggmann, Pereira & Comp., para o fornecimento de arreios para montada do officios e praças.

Autorizando o commandante do 2º batalhão de infantaria a alugar uma casa em S. João d'El-Rey, pelo preço de 140\$, para servir de sua residencia.

Elevando a 2\$016 o valor da diaria para os alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, durante o actual semestre.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando:

A proposta que faz o commandante do 1º batalhão de infantaria do alferes Francisco José Monteiro Chaves para servir como quartel-mestre do mesmo corpo;

O contracto celebrado com Salvador Rizo para servir como ensaiador da fanfarra do 11º regimento de cavallaria.

Declarando:

Que deve ser mantido o contracto celebrado com Bernardino da Silveira para servir como ensaiador da banda de musica do 18º batalhão de infantaria;

Que é exonerado o general de brigada Antonio Carlos da Silva Piragibo do lugar de inspector militar do 20º batalhão de infantaria, visto haver terminado a respectiva inspecção.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do alferes de cavallaria Cantalicio José Simões o nome de

seu pao, Antonio José Simões, e rectificar a data de seu nascimento, que é de 18 de maio de 1873;

Declarar ao chefe da comissão encarregada do levantamento da Carta Geral da Republica que aos officios da mesma comissão não compete o abono de ajuda de custo de que trata o art. 44 das instrucções de 1 de novembro de 1890 quando em serviço de campo, visto ter-se attendido a isso no abono das diarias;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado de S. Paulo, o soldado do 12º batalhão de infantaria Manoel Gomes de Oliveira.

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que nesta data é posto á disposição do Ministerio a seu cargo o general de brigada Antonio Carlos da Silva Piragibo.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos seguintes creditos:

De 1:000\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do § 15, n. 16.

De 34:787\$73, á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta dos §§ 9º, 10, 11 e 15, n. 23.

—Ao director geral de saude:

Approvando a deliberação que tomou o conselho economico das enfermarias militares do Alegrete e Santa Victoria do Palmar do fazer por administração o fornecimento de viveres adventicios, caixões funebres e serviço de roupa lavada, durante o corrente semestre;

Autorizando a mandar proceder no Laboratorio Militar de Bacteriologia á analyse do producto denominado «Breulina Rasina» da Companhia de Acidos, conforme pede o director da mesma companhia, correndo por sua conta as respectivas despesas.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pedam, aos tenentes Hilario Francisco Dias, do 9º batalhão de infantaria, e Manoel da Costa Lobo, do 10º da mesma arma;

Mandando continuar a servir addido ao 27º batalhão de infantaria, por mais tres mezes, o alferes do 12º batalhão de infantaria Diogo Mogo Mendes Ribeiro;

Permittindo ao capitão do 2º batalhão de infantaria João Martins Alves Ferreira aguardar sua reforma no Estado do Ceará.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 26 de agosto de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:449\$500 a Alegria & Comp. fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.338);

De 673\$850 a diversos, de publicações e fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, de março a maio ultimos (requisitado por officio n. 686, aviso n. 2.339),

De 325\$500 a João Corrêa Velho, fornecimento á mesma em março ultimo (aviso n. 2.340);

De 605\$ á *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, aluguel deapparehos telephonicos durante o 1º semestre deste anno, a serviço da mesma (aviso n. 2.341);

De 2:646\$253 a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 753, aviso n. 2.342);

De 7:133\$579 a Botelho & Oliveira, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, de maio a julho ultimos (aviso n. 2.343);

De 2:511\$286 aos mesmos, idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.344);

De 935\$, a Joaquim da Cunha e Silva, trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 2.345).

— Providenciou-se para ser posta no The-souro Federal, como credito distribuido á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 410:000\$ para as despesas com a construção do prolongamento da linha do centro, até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.346).

— Comunicou-se á referida Estrada a aprovação das minutas dos contractos a serem firmados com a *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte* e a *Société Anonyme des Acieries d'Angleur* para o fornecimento de parafusos, grampos e talas de junção, no corrente anno (aviso n. 94).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 26 de agosto de 1904

Foram remetidos á Repartição Geral dos Telegraphos, para os fins de direito, os documentos de José de Castro Lopes Ribeiro, feitor de linha, sobre os serviços que prestou no Arsenal de Marinha e Correios da Bahia.

— Remetteu-se á administração da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores uma bussola para a lancha *Quintilla*.

— Informou-se ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos poderá fornecer os 10 kilometros de fio de cobre para o 5º districto militar, mediante a indemnização de 425\$920.

— Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios a remessa do balanço definitivo do exercicio de 1902 dessa repartição ao Ministerio da Fazenda.

— Comunicou-se á referida Directoria Geral pelo Tribunal de Contas foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças no valor de 480\$000, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Balbina Maria do Nascimento, afim de garantir a sua responsabilidade no lugar de agente do Correio de Ponte Negra, Estado do Rio de Janeiro; e de 360\$000, em dinheiro, prestada por Gomes, Freire & Comp., afim de garantir a responsabilidade de Luiz Gago Alfradique, no lugar de agente do Correio de Poço de Anta, no mesmo Estado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 26 do corrente foram prorogadas:

Por 60 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 30 dias concedida pelo engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, ao engenheiro de 1ª classe do mesmo prolongamento, Edmundo de Almeida Monte, para tratar de sua saúde;

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo foi concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao conductor de trens de 2ª classe da mesma estrada, Octavio Ormindo Luiz de Souza, para tratar de sua saúde;

Por 90 dias, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o conductor de trens de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Fernandes Pereira, para tratar de sua saúde;

Por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7

de março de 1870, a licença de 60 dias concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conformento de 3ª classe da mesma Estrada, Leão Dessens de Mello, para tratar de sua saúde.

Expediente de 26 de agosto de 1904

Foram solicitadas do 1º procurador da Republica no Districto Federal, as necessarias providencias no sentido de serem embargadas as roçadas nos terrenos á margem do rio S. Pedro, entre as Cachoeiras das Pedradas e Graude, iniciadas em 20 alqueires daquelles terrenos por Nicomedes Paes Leme e João Reis Paes Leme, até que se proceda a demarcação judicial.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição do ordens no sentido de serem despachadas, livres de direito, na Alfandega desta Capital, 24 volumes contendo sobresalientes de locomotivas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, vindos pelo vapor *Roman Prince*.— Deu-se conhecimento ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas das providencias acima indicadas.

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1904

Empresa Brasileira de Gaz Acetyleno, de A. Guimarães & Comp., propondo a instalação do gaz acetyleno em todas as estações e paradas da Estrada de Ferro Central do Brazil, actualmente illuminadas a petroleo. — Indeferido.

Sociedade Cooperativa Fluminense, pedindo um passe geral na Estrada de Ferro Central do Brazil, para um representante seu percorrer as zonas por ella servidas. — Não pôde ser attendida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 24 de agosto de 1904

Foram assignadas as seguintes portarias: Removendo os agentes:

De Ribeirão Preto, Antoclio de Magalhães Couto, para identico logar em Rio Claro, no Estado de S. Paulo.

De Rio Claro, João Nogueira de Carvalho, para identico logar em Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo.

Em 25 de agosto de 1904

Foram assignadas as seguintes portarias:

Supprimindo a linha de Conceição á Natividade, em Coyaz;

Supprimindo a linha de Cordisburgo á Diamantina, em Minas Geraes.

Creando uma linha entre Palma e Natividade, em Goyaz;

Creando uma linha de Curvello á Diamantina, em Minas Geraes.

Creando um logar de conductor de malas para o serviço entre a estação de Curvello e a agencia da cidade do mesmo nome, em Minas Geraes, percebendo aquelle serventuario 600\$ annuaes, total dos salarios que percebiam os estafetas das linhas de Silva Xavier á estação e de Cordisburgo á Estação, Ordenando seja feito de dous em dous dias, e sem augmento de despeza, o serviço de condução de malas na linha de Ferros a Guanhaes, em Minas Geraes;

Ordenando passe a ser feito diariamente, e sem augmento de despeza, o serviço de condução de malas na linha de Sorro a S. Miguel de Guanhaes, em Minas Geraes.

Supprimindo as linhas de Silva Xavier á estação e de Cordisburgo á estação, em Minas Geraes.

Requerimentos despachados:

Patriões e remadores da Administração dos Correios de Pernambuco, solicitando a elevação a mil réis mais das diarias que percebem. — A vista das informações, aguardem oportunidade.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 26 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Comparoceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Affonso do Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 1.068—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a justiça sanitaria, por seu sub-procurador; appellado, Dr. Eduardo Calaza. — Negaram provimento ao agravo no auto do processo, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro; negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. Desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

N. 948—Relator, o Sr. desembargador M. Ribeiro; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco Pinto Brandão. — Deram provimento á appellação para julgar procedente a infracção e condemnar o réo appellado na multa imposta no auto.

N. 963—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; appellante, Antonio Corrêa da Rocha; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para julgar improcedente o auto de infracção.

N. 1.030—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Joaquim de Souza Maia; appellada a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.031—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Joaquim de Souza Maia; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Dodsworth.

N. 1.063—Relator, o Sr. desembargador H. Dodsworth; appellantes, David & Comp.; appellada, a justiça sanitaria. — Deram provimento á appellação para julgar improcedente o auto e absolver o réo appellante

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.826 — Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

N. 2.680 — Ao Sr. desembargador Miranda.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.294, de 22 do corrente, pagamento de 35:267\$162 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril o maio ultimos;

N. 2.295, da mesma data, idem de 15:463\$20, a Gonçalves Campos & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 2.302, de 23 do corrente, idem de 17\$250 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas de ordem deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 2.314, da mesma data, idem de 12:50\$ á Empresa Viação do Brazil, da subvenção relativa ás viagens iniciadas nos dias 1 e 15 de junho ultimo e realizadas pelos paquetes *Matta Machado e Prudente de Moraes*;

N. 2.301, de 23 do corrente, idem de 3:987\$300 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos a imigrantes, de janeiro a abril do corrente anno;

N. 2.269, de 19 do corrente, idem de 16:406\$034 a A. G. Fontes, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 2.225, de 16 do corrente, idem de 7:845\$743 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 108, de 23 de junho, idem de 222\$500 ao Dr. Theodoro Silveira da Motta, chefe da comissão de discriminação das turmas de areia monazítica do dominio da União, da despesa com a remessa das areias do Estado do Espirito Santo, remetidos á Exposição do S. Luiz.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.558, de 19 do corrente, credito de 10:000\$ ao Thesouro Federal, para paga-

mento ao thesoureiro da Maternidade do Rio de Janeiro Dr. Francisco V. Gonçalves Ponna, das despesas daquelle estabelecimento;

N. 2.542, de 17 do corrente, pagamento de 3:184\$255 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, durante o mez do julho ultimo;

N. 2.563, de 20 do corrente, idem de 120\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, do serviço de enterramento de cadaveres de pessoas desconhecidas e de indigentes, effectuado no mez de julho ultimo;

N. 2.567, de 20 do corrente, idem de 29:567\$620 a Barnabé Moreira Lopes, da 8ª e ultima medição das obras do edificio do caes da Lapa.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos n. 157, de 20 do corrente, pagamento de 140\$ á «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», de trabalhos feitos nos encanamentos para iluminação do edificio da secretaria deste ministerio.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 65, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 25 de julho, credito de 13\$332 áquella delegacia, para pagamento da gratificação devida a Manoel Florencio de Moraes Pires.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do tenente Arthur da Silva Ferreira, pagamento de 1:908\$, do soldo de sua reforma, no periodo de 13 de dezembro de 1889 a 31 de dezembro de 1887;

De Antonio Muniz Telles de Sampaio, idem de 144\$, do soldo vencido por seu fallecido pae, tenente-coronel Antonio Muniz Telles de Sampaio, nos mezes de maio e junho de 1902;

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.429, de 17 do corrente, pagamento de 115:797\$074 a diversos, do fornecimento de varios artigos a este ministerio, nos mezes de maio a julho deste anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 515, de 8 do corrente, credito de 128\$800 á Directoria Geral dos Telegraphos, para occorrer ao pagamento de despesas a fazer com a substituição do apparelho telephonico do gabinete deste ministerio, no actual exercicio;

N. 551, de 24 do corrente, idem de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para attender a despesas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purus, Alto Acro e Alto Juruá.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de agosto de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.9	20.9	16.2	88	0.0	Nullo	1.0	KN	
4 h. m.....	759.9	20.2	15.6	89	2.0	N	1.0	—	
7 h. m.....	761.1	20.2	15.5	88	0.0	Nullo	1.0	—	
10 h. m.....	762.3	19.6	15.4	91	2.0	SE	1.0	—	
1 h. t.....	760.5	20.2	15.9	91	5.0	SE	0.3	CK	
4 h. t.....	759.2	21.6	15.9	83	6.7	SSE	0.3	CK	
7 h. t.....	760.2	25.1	14.9	63	2.5	SSE	1.0	—	
10 h. t.....	760.9	22.3	16.8	84	3.3	NW	1.0	—	
Médias.....	760.63	21.26	15.98	84.6	2.7		0.8		

Temperatura: maxima, ás 7 h. da noite, 25°1; minima, ás 5 h. 30 m. da manhã, 19°3.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m, 1.—Ozone: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 3.

Horas de insolação: 7 h. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de agosto de 1904

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.4	21.5	15.9	84	0.0	Nullo	1.0	Forte	
4 h. m.....	759.9	20.7	16.8	92	1.7	NNW	1.0	Denso	
7 h. m.....	760.7	19.7	16.1	94	1.0	SSE	1.0	Denso	
10 h. m.....	762.1	20.7	15.8	89	1.3	SE	1.0	—	
1 h. t.....	761.2	24.0	13.9	62	2.2	SSE	1.0	—	
4 h. t.....	760.7	25.2	13.5	57	1.0	SSE	1.0	—	
7 h. t.....	761.6	22.0	13.6	69	1.8	SSE	0.8	CK	
10 h. t.....	762.6	21.6	14.8	77	1.7	NW	0.8	CK	
Médias.....	761.15	21.93	15.05	78.0	1.4		0.8		

Temperatura: maxima, ás 2 h. 1/4 da tarde, 25°6; minima, ás 7 h. da manhã, 18°5.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m, 8.—Ozone: ás 7 h. da m. 1; ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação: 7 h. 16 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de agosto de 1904 (quinta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOZ	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	759.91	20.0	15.23	88.2	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	759.92	19.3	15.22	88.6	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.95	19.6	15.18	89.5	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.88	19.4	15.47	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.66	19.3	15.37	92.5	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	759.46	20.0	11.94	86.0	S	3	Encoberto	Nev. alto, ervalho	40	—	—	—	—	—
	7.....	759.79	20.1	14.56	83.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	8.....	760.09	21.6	14.75	77.0	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	2	—	—	—	—	—
	9.....	760.23	22.8	15.00	72.6	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	10.....	760.40	24.2	14.98	66.6	N	1	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	11.....	760.70	25.0	15.69	66.8	N	1	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	12.....	759.78	25.7	16.57	65.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	2.40	—	—
	13.....	759.06	26.9	15.69	58.9	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	14.....	757.23	28.4	14.67	51.4	NE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	15.....	756.59	28.1	15.90	63.3	E	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	16.....	756.19	27.0	16.53	63.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue	2	—	—	—	—	—
	17.....	756.29	27.6	15.83	57.8	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	18.....	756.80	27.2	14.98	55.7	ENE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	19.....	756.81	25.6	15.67	64.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	20.....	757.20	24.9	15.75	67.3	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	21.....	757.13	24.0	11.94	67.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	23.3	23.4	19.6	—	9.70
	22.....	757.34	23.4	14.45	67.5	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	23.....	757.51	22.8	14.34	60.2	W	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	24.....	757.18	22.4	14.23	71.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 26 de agosto de 1904

ESTACÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPOZ D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	762.02	26.0	19.93	80.0	Quasi limpo	Muito bom	—	ENE	Muito fraco	Variavel	30.0	22.7	26.33	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro	E	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pertaleza.....	764.00	27.2	18.30	68.0	Quasi limpo	Claro	?	S E	Fresco	Muito bom	23.8	22.1	25.45	—
Natal.....	766.72	26.2	18.16	71.6	Quasi limpo	Bom	—	FSE	Fresco	Muito variavel	25.0	21.9	23.45	6.00
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	SE	Regular	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	766.33	26.2	17.80	79.0	Quasi nublado	Bom	—	ENE	Regular	Incerto	25.0	21.0	23.00	—
Jeazeiro.....	766.98	26.0	12.63	56.6	Nublado	Encoberto	Raja das violentas	SE	Muito fresco	Muito bom	31.8	17.4	24.60	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	766.95	25.2	18.78	79.1	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	27.3	20.6	24.95	—
Ondina (Bahia).....	766.78	24.5	19.03	83.0	Nublado	Sombrio	—	ENE	Fresco	Encoberto	26.7	19.4	23.05	9.00
S. Salvador.....	66.18	26.0	18.65	74.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Variavel	27.3	21.0	24.15	1.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	765.80	25.0	14.32	61.0	Limpo	Muito bom	—	N	Fresco	Muito bom	27.6	21.5	24.55	—
Ouro-Prato.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juliz de Póza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	763.49	21.8	14.14	62.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NNW	Fraco	Muito bom	28.4	19.6	24.0	—
S. Paulo.....	761.61	19.4	11.80	70.2	Limpo	Muito bom	—	—	Calma	Muito bom	24.0	9.4	13.70	—
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SW	Regular	Mão	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	766.86	13.7	10.87	93.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	ESE	Fraco	Muito bom	27.1	11.7	19.4	—
Florianopolis.....	764.64	15.7	11.86	89.0	Meio nublado	Não	Chuva	SSE	Fraco	Muito bom	24.4	17.6	21.0	—
Cekrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	765.38	10.3	7.23	70.5	Quasi limpo	Muito bom	—	WSW	Muito fraco	Encoberto	16.0	8.2	12.10	40.00
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Em Curitiba relampejou ao SW na madrugada de hoje.

Em Florianopolis houve nevoeiro denso ao S na noite de hontem, chove desde a madrugada de hoje.

No Rio Grande chueu no correr do dia de hontem.

Até às 2 h. e 30 m. p. não se recebeu telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Laboratorio Nacional de Analyses — Neste laboratorio se effectuaram durante o mez de julho ultimo 615 analyses, sendo: de vinhos 274, licores 7, cognacs 11, bebidas amargas 5, bebida gazosa 1, aguas minerais 18, genebras 7, whiskys 5, vermouths 14, bebidas artificiaes 9, aguas potaveis 4, assucar 1, doces 6, chocolates 3, succos vegetaes 2, fructas seccas 11, chá 11, biscoitos 4, manteigas 7, leites 10, farinhas 15, conservas diversas 119, massa de tomates 6, massa alimenticia 1, mólho 1, vinagre 1, azeites 30, banhas 6, coalhos 3, xarope 1, gomma de amido 1, solução alcoolica de essencia de laranja 1, solução de materia corante vegetal 1, velas de carnaúba e paraffina 3, pente de chifre 1, resíduos de petroleo 2, sabão 1, tecidos 1, fibras de juta 1, argilla 1, pó vegetal 1, productos chimicos 7 e cimento 1.

A renda produzida pela cobrança das taxas das analyses foi de 11:615\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaqui*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Camoens*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Haileybury*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Amiral Fourichon*, para Bridgetown e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garrick*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Titian*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Guarany*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Murupy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 24 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAPOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	1.80	0.80	1.30	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	21º.90	21º.95	21º.80	—

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de agosto de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAPOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação à sombra.....	2.40	2.50	3.10	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	22º.75	21º.90	21º.80	—

Obituario—Sepultaram-se no dia 21 de agosto 59 pessoas, sendo:

Nacionais..... 50
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 32
Do sexo feminino..... 27

Maiores de 12 annos..... 36
Menores de 12 annos..... 23

Indigentes..... 19

No dia 22, 62 pessoas, sendo:

Nacionais..... 47
Estrangeiros..... 15

Do sexo masculino..... 35
Do sexo feminino..... 27

Maiores de 12 annos..... 43
Menores de 12 annos..... 19

Indigentes..... 19

No dia 23, 72 pessoas, sendo:

Nacionais..... 62
Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 39
Do sexo feminino..... 33

Maiores de 12 annos..... 46
Menores de 12 annos..... 32

Indigentes..... 27

No dia 24, 36 pessoas, sendo:

Nacionais..... 27
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 23
Do sexo feminino..... 13

Maiores de 12 annos..... 20
Menores de 12 annos..... 16

Indigentes..... 7

No dia 25, 57 pessoas, sendo:

Nacionais..... 50
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 17

Maiores de 12 annos..... 28
Menores de 12 annos..... 29

Indigentes..... 19

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 22 de agosto o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	766	636	1.402
Entraram.....	39	11	50
Sahiram.....	34	21	55
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	762	623	1.385

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 656 consultantes, para os quaes se aviaram 675 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

— No dia 23:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	853	532	1.385
Entraram.....	22	40	62
Sahiram.....	24	16	40
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	849	559	1.403

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 970 consultantes, para os quaes se aviaram 1.222 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

— No dia 24:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	849	554	1.385
Entraram.....	18	17	35
Sahiram.....	20	13	33
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	842	553	1.395

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 707 consultantes, para os quaes se aviaram 694 receitas.

Fizeram-se 3 obturações de dentes.

— No dia 25:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	842	553	1.395
Entraram.....	24	14	38
Sahiram.....	20	21	41
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	838	549	1.378

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 725 consultantes, para os quaes se aviaram 788 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4074

F. Vaz de Carvalho, estabelecido com o commercio de alfaiataria denominado «Alfaiataria do Povo», á rua da Uruguayana n. 2, apresenta a marca supra collada para ser registrada. Consiste ella em um rotulo rectangular, representando uma escadaria onde se veem sete homens, elegantemente vestidos e com trajes diferentes; superiormente, n'uma palha fluctuante, lê-se o seguinte: *Alfaiataria do Povo, rua da Uruguayana n. 2, Rio de Janeiro* e inferiormente a inscripção *Marca Registrada*. A referida marca é usada nas roupas confeccionadas no estabelecimento do supplicante e poderá variar em cor e dimensão, servindo tambem como

marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1904. *F. Vaz de Carvalho*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á uma hora da tarde de 16 de julho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.074, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.073

A *Companhia Calçado Clark, Limited*, estabelecida nesta cidade, á travessa do Ouvidor n. 37, e rua do Ouvidor n. 67 B, apresenta a marca supra, que consiste em uma circumferencia de traços duplos, no meio da qual acha-se uma faixa, formada por dois arcos de circulos, na qual está a palavra—*Ypiranga*—esta palavra pôde variar de typos ou formas de typos, sem alterar o caracteristico da marca que é a palavra *Ypiranga*. Na parte superior do circulo acham-se cinco estrellas e na parte inferior a palavra—*Marca registrada*. Esta marca pôde variar em suas dimensões, applica-se estampada na sola do calçado de fabricação da companhia depositante, podendo tambem ser usada impressa de qualquer cor, nos envoltorios, caixas e papeis da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1904.—*Companhia Calçado Clark, Limited*.—*R. Av. Sloan*, director-gerente. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas de tarde de 18 de julho de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.075, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.076

Bordallo & Comp., negociantes, estabelecidos com fabrica de calçado, á rua da Prainha ns. 18 e 20, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos da sua manufactura e commercio de calçados, a qual consiste no seguinte:

Impermeable—Shoes—americano e o monogramma—*B. & C.*—A primeira linha levando as palavras seguintes: *Impermeable Shoes*—e um pouco curva a segunda linha, levando a palavra—*Americano*—e recta e por baixo existe um parafo da letra—*O*. Entre as duas linhas fica collocado o monogramma—*B&C*—da fôrma indicada pelo desenho; a referida marca é para ser applicada nos calçados do commercio dos supplicantes e contem do um e outro lado do monogramma as palavras—*Industria Nacional*. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1904.—*Bordallo & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial á 1 hora da tarde de 2 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.076, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de agosto de 1904.....	5.037:164\$543
(idem do dia 26:	
Em papel....	243:400\$751
Em ouro....	87:243\$442
	330:644\$193
	5.367:808\$736
Em igual periodo de 1903..	4.717:492\$901

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 26 de agosto de 1904

Interior.....	68:300\$396
Consumo:	
Fumo.....	5:159\$000
Bebidas.....	1:783\$000
Calçado.....	2:082\$000
Perfumarias...	154\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	340\$000
Vinagre.....	182\$800
Cartas de jogar	144\$000
Chapéos.....	2:385\$000
Tecidos.....	160\$000
Registro.....	30\$000
	12:419\$800
Extraordinaria	4:000\$437
Deposito.....	1:024\$000
Renda com applicação espe- cial.....	364\$903
	86:109\$536

Renda de 1 a 22 de agosto de 1904.....	2.602:543\$972
	2.688:653\$508
Renda de igual periodo de 1903.....	2.836:555\$232
Diferença para menos.....	147:901\$724

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos na Secretaria da mesma escola os requerimentos dos candidatos á frequencia dos exercicios praticos do curso fundamental da mesma escola, que não foram matriculados de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento da Escola, dovendo esses requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 25 de agosto de 1904.—*Cancio Povoas*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma Escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta, nesta Secretaria, a inscripção de exames de 2ª epoca.

Secretaria da Escola de Minas, 14 de agosto de 1904.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás duas horas da tarde do dia 23 do mez proximo de setembro, para as obras de adaptação necessarias no Palacio da Justiça, afim de nelle poder ser installado o Archivo Publico Nacional.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo ambas datadas, estampilhadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem acrescimos, emendas ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residência, escriptorio ou officina do proponente.

Os proponentes deverão apresentar documentos que proveem estarem quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haverem caucionado na mesma repartição de fazenda a importância de 500\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão das obras e idoneidade dos proponentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima indicados, as ditas propostas.

Neste escriptorio serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos precisos e mostradas as plantas e projectos organizados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 16 de agosto de 1904. — O escripturario, Antonio Delino dos Santos.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel honorario do exercito e coronel chefe do estado-maior interino da guarda nacional desta Capital, etc., etc.

Pelo presente edital é chamado o capitão da 1ª companhia do 13º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães, para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel-general do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 22 de agosto de 1904. — Josino do Nascimento Ferreira e Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar de 8 do corrente, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de duas vagas de pharmaceuticos, constando o mesmo concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março ultimo, sobre pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concurrentes em seus requerimentos deverão indicar a pagina e livro em que

teem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 18;
Rua Frei Caneca n. 164;
Ladeira do Senado n. 22;
Rua do Rezende n. 40.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de agosto de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 39.
Travessa da Natividade ns. 7 e 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1904. — O secretario, A. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua General Pedra n. 150.
Rua da Saude ns. 261 e 263.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do terreno abaixo mencionado, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido terreno, sob as penas da lei, rua S. Martinho n.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 24 de agosto de 1904. — Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Saude ns. 215, 239 e 209.
Rua Barão de S. Felix n. 169.
Rua Senador Pompeu n. 121 A (avenida).
Ladeira João Homem ns. 33 e 54.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de agosto de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o regulamento sanitario, em vigor:

Pela 7ª delegacia de Saude:

Manoel Ferreira Bastos, residente á rua Bella de S. João n. 69 A, sobrado, multado na quantia de 100\$ por ter alugado, sem receber attestado a loja do referido predio, e ter deixado de cumprir a intimação que lhe foi feita para melhoramentos no mesmo predio, infringindo assim o § I do art. 98 do regulamento sanitario vigente.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da Recebedoria, faço publico que, do dia 1 de agosto a 31 do mesmo proximo futuro, va-se proceder á cobrança, á bocca do cofro, das pennas de agua do corrente exercicio.

Recebedoria, 29 de julho de 1904. — Servindo de sub-director, João Rodrigues Lins.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector da alfandega, faço publico que, até o dia 30 do corrente, neste gabinete, se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de guarda desta alfandega.

De accordo com o regulamento, os Srs. pretendentes deverão instruir os seus requerimentos com documentos que proveem idade maior de 18 annos e menor de 40 annos e bom comportamento.

O concurso versará sobre portuguez, leitura, escripta e analys, e arithmetica, inclusive fracções ordinarias e decimacs e systema metrico.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1904. — Annibal Castro, 2º escripturario.

Por esta secção intimo a Sra. D. Isabel Pena Gusmão para vir, no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento de vinte e dous mil réis (22\$000), importância de direitos, pela falta de exhibição da certidão de descarga do despacho de reexportação de n. 44, de julho de 1903.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1904. — O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Frias — B-2: 500 caixas, Cotto-lone, vindas de Nova York no vapor inglez *Hevelius*.

B-34: 500 barris, idem, vindos da mesma procedencia, no vapor inglez *Tenyson*, descarregados em abril de 1904.

B: 75 caixas, vindas da mesma procedencia em 23 de maio de 1903, no vapor inglez *Byron*.

Alfandega do Rio Janeiro, 25 de agosto de 1904. — *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajulante.

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signacs de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeiço.

Vapor allemão *P. Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1904. — Manifesto n. 509.

Armazem da Estiva — AC: 1 barrica n. 3.058, repregada.

AAC: 1 dita n. 3.154, idem.

AC: 1 dita n. 2.970, idem.

T-J-22 | VVW: 1 caixa n. 13.579, idem.

Idem: 1 dita n. 1.000, idem.

690-MR: 1 dita n. 2.641, idem.

CV: 1 dita n. 3.061, idem.

HW-433: 1 dita n. 6.273, idem.

EK: 1 dita n. 11, idem.

FDC-R: 1 dita n. 192, idem.

Vapor inglez *Maarist Prince*, procedente de Nova York, entrado em 22 de julho de 1904. — Manifesto n. 506.

Armazem n. 8—G&C—Guaratingueta: 10 caixas sem numero, avariadas e vasando.

Idem: 9 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 600, repregada.

GVM: 1 dita n. 1, idem.

G-W-C: 1 engralado n. 33, idem.

GC-Rio: 1 caixa n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Guaratingueta—G&C—Rio: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 barrica n. 553, idem.

Armazem n. 8—R: 1 caixa n. 9, repregada.

Idem: 1 dita n. 43, repregada e avariada.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 18 de julho de 1904. — Manifesto n. 495.

Armazem da estiva — CJS: 1 barrica n. 1.003, repregada.

Armazem n. 12—R-O: 1 caixa n. 446 idem.

MF: 1 dita n. 123, idem.

HQ: 1 dita n. 7.737, idem.

Idem: 1 dita n. 7.726, idem.

T-O—MCC: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 4.372, idem.

Idem: 1 dita n. 4.350, idem.

Vieitas: 1 dita n. 4.340, idem.

C: 1 dita n. 135, idem.

HQ: 1 dita n. 7.703, idem.

Idem: 1 dita n. 7.729, idem.

B: 1 dita n. 4.865, idem.

HQ: 1 dita n. 7.730, idem.

Idem: 1 dita n. 7.731, idem.

Dr. Americo T. de Moraes: 1 dita n. 1, idem.

Despacho sobre agua—F: 1 dita n. 1.263, idem.

Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Genova, entrado em 25 de julho de 1904. — Manifesto n. 513.

Armazem das amostras — E. Salatho: 1 caixa sem numero, repregada.

VJ—ou Legation di Italia: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 1—BW: 1 dita n. 22, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1904. — Manifesto n. 503.

Armazem n. 3—JC: 1 caixa n. 5.848, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.847, idem.

Armazem n. 3—IC: 1 caixa n. 5.850, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.43, idem.

X&C: 1 dita n. 569, idem.

VM: 1 dita n. 3.138, idem.

IC: 1 dita n. 424, idem.

Idem: 1 dita n. 5.120, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 6.936, idem.

Idem: 6.985, idem.

BI: 1 dita n. 135, idem.

CDC: 1 dita n. 2.326, idem.

Idem: 1 dita n. 2.324, idem.

Idem: 1 dita n. 2.382, idem.

Idem: 1 dita n. 2.332, idem.

Idem: 1 dita n. 2.333, idem.

Idem: 1 dita n. 5.160, idem.

Idem: 1 dita n. 2.322, idem.

Idem: 1 dita n. 2.331, idem.

Idem: 1 dita n. 2.325, idem.

Idem: 1 dita n. 2.28, idem.

Idem: 1 dita n. 2.330, idem.

Idem: 1 dita n. 2.284, idem.

IC: 1 dita n. 5.851, idem.

Vapor francez *Santa Fé*, procedente de Havre, entrado em 18 de julho de 1904. — Manifesto 493.

Armazem da Estrada — FC: 1 engralado n. 6.539, quebrado.

JP: 1 barrica n. 520, repregada e avariada.

Armazem n. 4 — MTC: 1 caixa n. 234, idem, idem.

SA&C: 1 dita n. 7.712, idem, idem.

EBV: 1 dita n. 309, idem, idem.

Armazem n. 4—G&C: 2 caixas ns. 11 e 9, repregadas e avariadas.

JFP&C: 1 dita n. 13, idem idem.

Dia: 1 dita n. 844, idem idem.

STE: 1 dita n. 1, idem idem.

MG: 1 dita n. 2, idem idem.

ZR&C: 1 dita sem numero, idem idem.

ASE—181: 1 dita n. 100, idem idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Buenos Aires, entrado em 26 de junho de 1904. — Manifesto n. 518.

Armazem das Amostras — Maron Ferreira & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Armazem n. 6—CVH—S&E: 1 dita n. 16, idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 18 de julho de 1904. — Manifesto n. 494.

Armazem da Estiva—A&G: 12 caixas sem numero, vasando.

Armazem n. 12—Guinale—1 dita n. 35, repregada.

CPC: 1 dita n. 52, idem.

FF—Casa Edison: 1 dita n. 439, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de julho de 1904. — Manifesto n. 507.

Armazem n. 9 — KFC: 1 caixa n. 11, repregada.

LPJ: 1 dita n. 2, idem.

Manoel Joaquim da Silva: 1 dita n. 1.302, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.317, idem.

NZ.C: 1 dita n. 52, repregada.

OSC: 1 encapado n. 1.353, roto.

PJC—BM: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

P. J. Christopli: 1 dita n. 18, avariada.

SCC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 9 — AV: 1 amarrado n. 460, avariado.

BR&C: 1 caixa n. 91, repregada.

F&C: 1 dita n. 662, idem.

Idem: 1 dita n. 661, avariada.

Granado: 1 dita n. 195, repregada.

GT: 2 ditas ns. 131 e 633, idem.

E—G: 1 dita n. 600, idem.

GPC: 1 dita n. 63, avariada.

J. R. Camões C.: 1 dita n. 364, repregada.

Idem: 1 dita n. 362, idem.

JMC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 26 de julho de 1904. — Manifesto n. 515.

Armazem das amostras — JFG: 1 caixa n. 27, repregada.

MR: 1 dita n. 1.033, idem.

Dannacher Carali: 1 dita, sem numero, idem.

ALFC: 1 dita n. 7.034, idem.

CDF—A: 1 dita n. 176, idem.

Idem: 1 dita n. 173, idem.

LC: 1 dita n. 564, idem.

CDF—RY: 1 dita n. 8.286, idem.

Idem: 1 dita n. 177, idem.

Armazem das bagagens — B. Martins de Menezes: 1 mala, sem numero, aberta.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de julho de 1904. — Manifesto n. 507.

Trapiche Rozario — VSMCO: 1 volume n. 2.942, quebrado.

Idem: 1 volume n. 2.942, idem.

Despacho sobre agua—PM: 1 caixa n. 2, repregada.

Vapor allemão *P. Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de julho de 1904. — Manifesto n. 509.

Armazem n. 11—SP: 1 caixa n. 2.134, repregada e avariada.

Armazem n. 11—SP: 1 caixa n. 2.132, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 1.965, idem idem.

F—Casa Edison: 1 dita n. 1.072, idem idem.

CPC: e dita n. 7.864, idem idem.

Ceylão: 1 dita n. 85, repregada.

SP: 1 dita n. 2.111, idem.

HW—433: 1 dita n. 6.274, idem.

Idem: 1 dita n. 6.271, idem.

JNSP: 1 dita n. 2.034, idem.

II: 1 dita n. 1.005, idem.

Idem: 1 dita n. 1.004, idem.

L—R: 1 dita n. 3.951, idem.

HC—R: 1 dita n. 135, idem.

PWC: 1 dita n. 3.215, idem.

L—R: 1 dita n. 4.238, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 26 de julho de 1904. — Manifesto n. 515.

Armazem n. 10—LHC: 1 caixa n. 38, repregada.

BFC—B: 1 dita n. 2.739, idem.

Vapor inglez *Victoria*, procedente de Buenos Aires, entrado em 27 de julho de 1904. — Manifesto n. 509.

Armazem da bagagem — Sem marca: 2
Lahús sem numeros, abertos.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 2 caixas idem, repregadas e abertas.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 sacco idem, vasio.
Vapor nacional *Desterro*, procedente dos
Portos do Sul, entrado em 27 de julho de
1904.—Manifesto n. 257.
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala
sem numero, arrombada e vasia.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto
de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel
Fernandes*, ajudante.

Dia 20

Vapor Ingloz *Nyle*, procedente de Sou-
thampton, entrado em 18 de julho de 1904—
Manifesto n. 495.

Despacho sobre agua—Drogaria Berrini:
2 caixas n. 4 e 10, repregadas.

Armazem n. 16—D Norris: 1 dita n. 4,
repregada e avariada.

BGC: 1 dita n. 83, repregada.
BM—L: 1 dita n. 791, idem.
ESC: 1 dita n. 7.018, idem.
Idem: 1 dita n. 7.030, idem.
OPC: 1 dita n. 7.115, idem.
PC—M: 1 dita n. 5.911, idem.
M—G: 1 dita n. 9.395, idem.
E—A—C: 1 dita n. 8.597, idem.
EMC: 1 dita n. 2.637, idem.
Idem: 1 dita n. 2.659, idem.
X: 1 dita n. 1.939, idem.
H: 1 dita n. 10.426, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 7, idem.
E—A—C: 1 dita n. 8.593, idem.
Idem: 1 dita n. 8.613, idem.
GC: 1 dita n. 1, idem.
A—CC: 1 dita n. 4 idem.
EB e 1 dita, sem numero, idem.
BM—L: 1 caixa n. 800 idem.
Armazem n. 16—C&C 2 caixas ns. 32, 37,
repregadas.

AAE: 1 dita n. 1.633, idem.
ARS—R: 1 dita n. 32, idem.
Vapor Ingloz *Byron* procedente de Nova
York, entrado em 23 de julho de 1904—Ma-
nifesto n. 507.

Armazem n. 9—LA: 1 caixa n. 14.629,
repregada.

AP: 1 dita n. 10 20, idem.
A: 1 dita n. 97, idem.
CCC: 1 dita n. 20, idem.
FO: 1 dita n. 15, idem.
FGC: 1 dita n. 611, idem.
GC: 1 dita n. 612, idem.
Idem: 1 dita n. 619, idem.
Idem: 1 dita n. 614, idem.
Idem: 1 dita n. 610, idem.
Idem: 1 amarrado n. 626, idem.
H: 1 caixa n. 611, idem.
J. MC: 1 dita sem numero, avariada.
KFC: 1 dita n. 87, repregada.
Idem: 2 ditos ns. 40 e 77, idem.
L. Hermann C: 2 ditos ns. 6 e 1, idem.
L—A: 1 amarrado n. 12, idem.
MRN: 1 caixa n. 3, idem.
OSC: 1 dita n. 1.219, idem.
PHA: 1 dita n. 41, idem.
SB—SFC—Sabará: 1 dita n. 4, idem.
TR: 2 volantes ns. 1 e 2, avariados.
CC: 1 caixa n. 20, repregada.
AP: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de
Nova York, entrado em 18 de julho de 1904.
—Manifesto n. 491.

Despacho sobre agua — AV: 1 amarrado
n. 364, repregado.

Idem: 1 dito n. 368, idem.
Idem: 1 dito n. 362, idem.
J—R—C—C: 2 caixas ns. 1—1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1—1, idem.
GC: 1 dita n. 578, idem.

Idem: 1 dita n. 127, idem.
Idem: 1 dita n. 580, idem.
Idem: 1 dita n. 579, idem.
NEC: 1 dita n. 520, idem.
Despacho sobre agua — EB: 1 caixa n. 2,
repregada.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de
Bremen, entrado em 25 de julho de 1904. —
Manifesto n. 508.

Armazem n. 15—H: 1 caixa n. 970, re-
pregada.

Idem: 1 dita n. 972, idem.
LFC—PH: 1 dita n. 4.577, idem.
MFT: 1 dita sem numero, idem.
S: 1 dita n. 1.483, idem.
JCV: 1 dita n. 16, idem.
C&SH: 1 dita n. 7.056, idem.
Idem: 1 dita n. 7.064, idem.
Idem: 1 dita n. 6.981, idem.
Idem: 1 dita n. 7.037, idem.
Idem: 1 dita n. 9.686, idem.
CC: 1 dita n. 852, idem.
C&SH: 1 dita n. 7.060, idem.
GP: 1 dita n. 1.039, idem.
GP: 1 dita n. 9.548, idem.

Vapor allemão *Syracusa* procedente de
Nova York, entrado em 18 de julho de 1904
—Manifesto n. 494.

Armazem n. 12—AOT: 1 caixa n. 3,
repregada.

S: 1 dita n. 6, idem.
G&C: 1 dita n. 594, idem.
F—Casa Edison—F: 1 dita n. 437, idem.
ARPC: 1 dita n. 2, idem.
RB: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.
L&C: 1 dita n. 13, idem.
G&C: 1 dita n. 5.225, idem.
Idem: 1 dita n. 591, idem.
EKT: 1 dita n. 1, idem.
EB: 1 dita n. 8, avariada.
GCT: 1 dita n. 15, idem.
RB: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
Guinle: 1 dita n. 39, idem.
RB: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, procedente de Ham-
burgo, entrado em 21 de julho de 1904—
Manifesto n. 503.

Sobre agua—P: 2 caixas sem numero,
vasando.

F: 2 ditos idem, idem.
Avenier: 2 ditos idem, repregadas.
Idem: 2 ditos idem, idem.

Despacho sobre agua — Avenier: 2 caixas
sem numeros, repregadas.

Vapor francez *Santa El*, procedente do Ha-
vre, entrado em 18 de julho de 1904.—
Manifesto n. 493.

Armazem n. 4—JCC: 1 caixa n. 1, repre-
gada e avariada.

KFC: 1 dita n. 1.276, idem idem.
EL: 1 dita n. 333, idem idem.
Idem: 1 dita n. 494, idem idem.
Cia: 1 dita n. 5.264, idem idem.
TLC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor ingloz *Tinboretto*, procedente de Li-
verpool, entrado em 27 de julho de 1904.

Armazem das Amstras — CCI: 1 caixa
n. 952, repregada.

Vapor ingloz *Victoria*, procedente de Li-
verpool, entrado em 27 de julho de 1904.

Armazem das Amstras — Vieira Cunha:
1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *Santa El*, procedente do
Havre, entrado em 18 de julho de 1904.—
Manifesto n. 493.

Armazem n. 6—Thomé & Comp.: 1 barril
sem numero, vasio.

GAA: 1 dito sem numero, idem.

CFC: 1 dito sem numero, idem.
Vapor allemão *Capri*, entrado em 18 do
agosto de 1904.—Manifesto n. 556.

Trapiche Sando—S & O: 2 barris sem nu-
meros, vasando.

Vapor francez *Amiral R. Gensivilly*, proce-
dente do Havre, entrado em 16 de agosto de
1904.—Manifesto n. 543.

Trapiche I—Jo Cajú—JWC: 100 barris sem
numeros, avariados.

Vapor francez *Allantique*, procedente do
Bordéus, entrado em 26 de julho de 1904.—
Manifesto n. 575.

Armazem da Estiva—CC: 2 caixas sem nu-
meros, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

MMC—FM: 1 dita n. 805, idem.

Idem: 1 dita n. 819, idem.

HMC: 1 dita n. 452, idem.

Idem: 1 dita n. 457, idem.

C—M—C—521: 1 dita n. 6.585, idem.

Armazem da estiva—CMC—521: 1 caixa
n. 6.585, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.585, idem.

Armazem n. 10—VIC: 1 dita n. 4.074,
idem.

Idem: 1 dita n. 4.092, idem.

GFT: 1 dita n. 162, idem.

FC: 1 dita n. 34, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 7.004, idem.

Idem: 1 dita n. 7.008, idem.

VIC: 1 dita n. 4.091, idem.

Idem: 1 dita n. 4.075, idem.

GFT: 1 dita n. 173, idem.

ABC: 1 dita n. 2.158, idem.

SC: 1 dita n. 424, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 7.003, idem.

Idem: 1 dita n. 7.010, idem.

Idem: 1 dita n. 7.009, idem.

GFT: 1 dita n. 172, idem.

ED: 1 dita n. 2.017, idem.

ALFC—P: 1 dita n. 7.007, idem.

Idem: 1 dita n. 7.019, idem.

JRS: 1 dita n. 7.645, idem.

Possas: 1 dita n. 851, idem.

EL: 1 dita n. 5 340, idem.

CLS—W: 1 dita n. 1.868, repregada e
avariada.

CAF: 1 dita n. 1.007, idem idem.

ED: 1 dita n. 2.014, idem idem.

ALFC—P: 1 dita n. 7.005, idem idem.

SC: 1 dita n. 423, idem idem.

Armazem n. 10—Otton Leonardo ou JO: 1
caixa n. 25, repregada e avariada.

JBF: 1 dita n. 1.275, idem idem.

Vapor ingloz *Byron*, procedente de Nova-
York, entrado em 23 de julho de 1904—Ma-
nifesto n. 507.

Armazem n. 9—USMC: 1 engradado nu-
mero 1.940, repregado.

Idem: 1 dito n. 1.943, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.847, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.879, idem.

Idem: 1 dita n. 1.916, idem.

Idem: 1 dita n. 2.949, idem.

Idem: 1 dita n. 3.221, idem.

USMC: 1 dita n. 2.849, idem.

M—C—USMC: 1 dita n. 2.850, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.845, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.916, idem.

Idem: 1 dita n. 1.848, idem.

Idem: 1 sacco n. 2.719, roto.

Despacho sobre agua—PM: 1 caixa n. 1,
repregada:

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Drogaria Berrini: 1 amarrado n. 391,
idem.

Idem: 1 dito n. 415, idem.

Idem: 2 ditos ns. 406 e 395, idem.

Idem: 2 ditos ns. 399 e 401, idem.

Idem: 2 ditos ns. 400 e 386, idem.

Idem: 1 dito n. 393, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, procedente de
Bremen, entrado em 25 de julho de 1904 —
Manifesto n. 508.

de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 22

Vapor inglês *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1904. — Manifesto n. 523.

Armazem da Estiva—ASC—118: 1 barreira n. 592, repregada.

Armazem n. 10 — MC: 1 gigo n. 3.046, idem.

Idem: 1 dito n. 3.048, idem.

Idem: 1 dito n. 3.042, idem.

Vianna: 1 dito n. 2.551, idem.

Idem: 1 dito n. 2.956, idem.

Idem: 1 dito n. 2.933, idem.

Noé: 1 caixa n. 12.545, idem.

VCG: 1 dita n. 7.592, idem.

Noé: 1 dita n. 12.546, idem.

CPC: 1 dita n. 592, idem.

Benjamin M. do Castro: 1 dita n. 2, idem.

LD: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

MC: 1 gigo n. 3.047, idem.

Idem: 1 dito n. 3.043, idem.

Idem: 1 dito n. 3.034, idem.

SCD: 1 caixa n. 60.063, idem.

LD: 1 dita n. 101, idem.

LFC—65: 1 dita n. 410, idem.

ASC: 1 barreira n. 2.886, idem.

Armazem n. 10—JR&C: 1 volume n. 237, quebrado.

DCC: 1 caixa n. 571, repregada.

Idem: 1 dita n. 370, idem.

BMC—S—1: 2 ditos ns. 11 e 9, idem.

IO—HBC: 1 dita n. 348, idem.

Vapor italiano *R. Umberto*, procedente de Genova, entrado em 25 de julho de 1904. — Manifesto n. 513.

Armazem n. 1—ESC: 1 caixa n. 10.160, repregada.

FGC: 1 dita n. 13, idem.

GC: 1 dita n. 7.451, idem.

Idem: 1 dita n. 7.449, idem.

Idem: 1 dita n. 7.450, idem.

GC: 1 dita n. 4, idem.

GP: 1 dita n. 34, avariada.

JIR: 1 dita n. 2.945, repregada.

JCC: 1 dita n. 1.057, idem.

JSR: 1 dita n. 21, avariada.

OP—M: 1 dita n. 672, idem.

OP—E: 1 dita n. 180, repregada.

Idem: 1 dita n. 190, idem.

OACC: 1 dita n. 137, idem.

SVC: 1 dita n. 1.242, avariada.

S: 1 dita n. 9.851, repregada.

SLC: 1 dita n. 115/123, idem.

SB: 1 cesta, idem.

TGFP: 1 dita n. 1.146, avariada.

Idem: 1 caixa n. 11.470, idem.

Vapor inglês *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1904. — Manifesto n. 523.

Armazem n. 10—BMC—S—L: 1 caixa n. 13, repregada.

CSM: 1 dita n. 6.879, idem.

20: 1 dito n. 258, avariada.

SEO: 1 caixa n. 60.061, repregada.

MC: 1 gigo n. 3.045, idem.

Idem: 1 dito n. 3.049, idem.

Vianna: 1 dito n. 2.955, idem.

L—E: 1 caixa n. 2.691, idem.

CF: 1 dita n. 129, idem.

Armazem da estiva—BF: 1 barreira n. 2.813, repregada.

A—118—S—E: 1 dita n. 592, idem.

Despacho sobre agua—FB: 1 caixa n. 163, idem.

Vapor alemão *Erlangen*, procedente de Bremen, entrado em 25 de julho de 1904. — Manifesto n. 503.

Armazem n. 15—CPC: 1 caixa n. 8.975, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.931, idem.

C—S—T: 1 dita n. 6.350, idem.

Casa Colombo: 1 dita n. 6.192, idem.

JMPC—JG: 1 dita n. 45, avariada.

L: 1 dita n. 4.398, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.407, idem.

LCPM: 1 dita n. 4.601, idem.

Idem: 1 dita n. 4.602, idem.

MMC—AM: 1 dita n. 4.044, idem.

PCC: 1 dita n. 793, idem.

RJ: 1 dita n. 9.511, idem.

Idem: 2 ditos ns. 85 e 93, idem.

Idem: 2 ditos ns. 87 e 91, idem.

Idem: 1 ditos n. 600, idem.

R—D—483—W—C: 1 dita n. 6.382, idem.

S: 1 dita n. 523, idem.

Idem: 1 dita n. 767, idem.

T—P—M—R: 1 dita n. 250, idem.

Idem: 1 dita n. 252, idem.

WBP: 1 dita n. 25, idem.

V—129—S—C: 1 dita n. 127, idem.

Vapor alemão *Tijuca*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de julho de 1904. — Manifesto n. 503.

Armazem n. 3—LC: 2 caixas ns. 6 e 8, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

LOCC: 1 dita n. 3, idem.

MCC: 1 dita n. 23.480, idem.

MC: 1 dita sem numero idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

LMC: 1 dita n. 6.325, idem.

Rainha: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

AW: 1 dita n. 3.000, idem.

AB: 1 dita n. 101, idem.

BA: 1 dita n. 27.763, idem.

CB: 1 dita n. 67.600, idem.

CF&TC: 1 dita n. 14.359, idem.

ESC: 1 dita n. 2.375, idem.

E—&—F—C: 2 ditos ns. 172 e 171, idem.

Idem: 1 dita n. 167, idem.

FL&C: 1 dita n. 47, idem.

Armazem n. 3—FGC: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 1 caixa n. 14, idem.

FS: 1 dita n. 5, idem.

GPF: 1 dita n. 509, idem.

GC: 1 dita n. 1.513/7, idem.

Idem: 1 dita n. 1541/73, idem.

JRC—FAV: 1 dita n. 1.758, idem.

JMP: 1 dita n. 13.513, idem.

L—R: 1 dita n. 2.394, idem.

LR: 1 dita n. 113, idem.

LX: 1 dita n. 152, idem.

Idem: 1 dita n. 148, idem.

Idem: 1 dita n. 151, idem.

Idem: 1 dita n. 150, idem.

R—431—BTC: 1 barreira n. 5.472, idem.

SAC—R: 1 caixa n. 4.541, idem.

Vianna: 1 dita n. 3.033, idem.

SPC: 1 dita n. 151, idem.

ABC: 1 dita n. 1.327, idem.

C—F—C: 1 dita n. 166, idem.

FS: 1 dita n. 6, idem.

JRC—FAV: 1 dita n. 1.756, idem.

VCC: 1 dita n. 130, idem.

PZ—239: 1 dita n. 62, idem.

Vapor inglês *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1904. — Manifesto n. 523.

Armazem n. 10—Vianna: 1 gigo n. 2.952, repregado e avariado.

A—S—12—C: 1 caixa n. 134, repregada.

A—S—118—C: 1 dita n. 590, idem.

ATQ: 1 caixa n. 812, repregada.

MC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 103, idem.

Vianna: 1 gigo n. 2.974, repregado e avariado.

MC: 1 dito n. 3.051, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 3.053, idem, idem.

Vianna: 1 dito n. 2.973, idem, idem.

QD: 1 caixa n. 101, repregada.

CSM: 1 dita n. 6.839, idem.

QD: 1 dita n. 100, idem.

MC: 1 gigo n. 3.050, idem.

Vianna: 1 dito n. 2.951, idem.

MC: 1 dito n. 3.044, idem.

SED: 1 caixa n. 60.062, idem.

CF: 1 dita n. 130, idem.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordeaux, entrado em 26 de julho de 1904. — Manifesto n. 515.

Armazem n. 10—MB: 1 caixa n. 1, repregada.

Armazem da Estiva—PMG: 1 dita n. 373, idem.

Idem: 1 dita n. 380, idem.

Idem: 1 dita n. 356, idem.

Idem: 1 dita n. 357, idem.

Idem: 1 dita n. 354, idem.

Idem: 1 dita n. 332, idem.

Idem: 1 dita n. 359, idem.

Idem: 1 dita n. 353, idem.

GIC: 1 dita n. 5.837, idem.

Idem: 1 dita n. 5.868, idem.

Idem: 1 dita n. 5.845, idem.

Idem: 1 dita n. 5.837, idem.

Armazem da estiva—GIC: 1 caixa n. 5.871, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.842, idem.

Idem: 1 dita n. 5.832, idem.

Idem: 1 dita n. 5.852, idem.

C—M—C: 1 dita n. 239, idem.

Idem: 2 ditos ns. 239 e 239, idem.

SCC: 1 dita n. 2, idem.

CSC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglês *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1904. — Manifesto n. 522.

Armazem n. 12—A—PC—R: 1 caixa n. 310, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 320, idem, idem.

E—C—A: 1 dita n. 8.350, repregada.

SMC: 1 dita n. 47, idem.

CSF: 1 dita n. 2.785, idem.

Teixeira: 1 dita n. 455, idem.

Idem: 1 dita n. 430, idem.

JA: 1 dita n. 1.853, idem.

P—66—11—L: 1 dita n. 8.219, idem.

Vapor inglês *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de julho de 1904. — Manifesto n. 507.

Armazem n. 9—OSC: 1 engradado n. 1.313, quebrado.

Idem: 1 dito n. 1.345, idem.

Idem: 1 dito n. 1.314, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.350, repregada e avariada.

P—JC: 2 ditos ns. 2 e 13, repregadas.

SB—SFC—Sabará: 3 ditos ns. 3, 5 e 6, avariadas.

SGC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

AAS: 1 dita n. 678, idem.

AMC: 1 dita n. 236, idem.

Armazem n. 9—A: 1 amarrado n. 93, avariado.

G&C: 2 caixas n. 632, repregadas.

HH: 1 dita n. 2.591, idem.

Gracá: 1 dita n. 2, idem.

FF—Casa Edison: 1 dita n. 440, idem.

AP: 2 ditos ns. 2 e 4, repregadas e avariadas.

ACK&C: 1 dita n. 352, avariada.

AV&C: 1 dita n. 225, idem.

Idem: 1 dita n. 227, idem.

C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 554, idem.

Dia: 1 dita n. 224, idem.

FMC: 1 dita n. 440, repregada e avariada.

J. R. Camões & C: 1 dita n. 330, repregada.

Idem: 1 dita n. 377, idem.

Idem: 1 dita n. 369, idem.

Idem: 1 dita n. 372, idem.

Idem: 1 dita n. 359, repregada e avariada.

L. Herinany & C: 1 dita n. 5, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

NB: 1 dita n. 63, idem.

JMPC: 1 dita n. 29, idem.

Vapor inglês *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de julho de 1904. — Manifesto n. 522.

Despacho sobre agua—Crayo: 1 amarrado n. 702, repregado e avariado.
 NQC: 1 caixa n. 3.395, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.396, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.397, idem idem.
 JAA: 1 barrica n. 9, idem idem.
 Armazem da Estiva—S—5.464: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.
 Brigue nacional *Lortzing*, entrado em 18 de agosto de 1904.—Manifesto n. 531.
 Trapiche da Saude—GCJ: caixas sem numero, sujeitas a vistoria.
 H: 2 saccos, idem, idem.
 MC: 4 caixas, idem, idem.
 EK: 7 barris, idem, idem.

Vapor allemão *San Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de agosto de 1904.—Manifesto n. 538.

Trapiche da Saude—F&C: 3 caixas, sem numero, sujeitas a vistoria.

MSC: 5 ditas, idem, idem.
 RMC—AP: 6 ditas, idem, idem.
 RMC—Adriano: 6 ditas, idem, idem.
 A: 2 ditas, idem, idem.
 JJGC: 54 ditas, idem, idem.
 AL: 5 ditas, idem, idem.
 NSC: 5 ditas, idem, idem.
 JAVI: 15 barricas, idem, quebradas.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em 8 de agosto de 1904.—Manifesto n. 351.

Trapiche da Saude—C—M—C: 2 caixas, sem numero, sujeitas a vistoria.
 CTC: 8 ditas, idem, idem.

M: 1 dita, idem, idem.
 A—21—J—VW: 1 dita, idem, idem.
 SR: 20 ditas, idem, idem.

Vapor francez *Amiral Rigault Genochy*, procedente do Havre, entrado em 6 de agosto de 1904.—Manifesto n. 543.

Trapiche da Ordem—A—AI—C: 3 caixas, sem numero, com faltas.

A—A—C: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Paranaguá*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de agosto de 1904.—Manifesto n. 560.

Trapiche da Ordem—G: 2 ditas, sem numero, com falta.

AMC: 15 ditas, sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 27 do corrente ás senhoras matriculadas com os ns. 141 a 150, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 25 de agosto de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 25 e 26 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal na Ponta do Caju ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 27 todas as guias da letra D e da letra E de ns. 747 a 817.

Dia 29 guias da letra E de 818 em diante. Previno-se que nos dias acima referidos não se recobe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 23 de agosto de 1904.—O encarregado tenente, *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupo n. 34—Ferramentas

Do ordem do Sr. almirante graduado, insportor deste Arsenal, faço publico que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na sala do conselho de compras deste Arsenal, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos supra mencionados aos navios da armada estacionados neste porto, bem como aos corpos e estabelecimentos de marinha desta Capital; tudo de accordo com as condições já annunciadas.

A inscripção dos concorrentes será encerrada no dia 5 de setembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á essa Secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1904.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Asylo de Invalidos da Patria

(COMPANHIAS DE REFORMADOS)

Do ordem do Exm. Sr. marechal chefe do Estado-maior do Exército, são chamados a comparecer neste asylo, dentro do prazo de 30 dias da presente data, sob pena de não ser admittida nenhuma reclamação relativamente a vencimentos, as seguintes praças reformadas do exercito, a saber:

Cabo de esquadra José Leopoldo Pelaco.
 Anspeçada Candido Furtado de Mendonça.

Soldados:

Henrique José de Oliveira.

Manoel José de Lima.

Pedro Alves Feitosa.

Francisco José Ferroira.

José Joaquim da Silva.

Joaquim Alberto da Silva.

Presciliano Candido Jacintho da Silva.

João Antonio do Araujo.

José Francisco Dias.

Antonio Manoel Corrêa.

Joaquim da Costa Ferreira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 12 de agosto de 1904.—*Alfredo Vicente Martins*, coronel-commandante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTACÃO DE BELÉM

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de setembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do edificio destinado a restaurante na estação de Belém, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos interessados nesta secretaria para serem examinadas.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de agosto de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE ASSOALHOS DE MADEIRA NO ALMOXARIFADO

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para a collocação de assoalhos de madeira nos dous pavimentos terreos do almoxarifado desta directoria.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, na importancia de 200 réis, por folha de papel, escripta no todo ou em parte, não podendo conter omendas, rasuras, borões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Os Srs. proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quitos com os impostos federaes e municipaes.

As propostas serão abertas no dia seguinte ao encerramento da concorrência (2 de setembro proximo), ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria, ficando desde já convidados os senhores proponentes para assistirem a esse acto, podendo se fazer representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 18 de agosto de 1904.—O sub-director interino. — *P. Arayão Faria Rocha*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De citação com o prazo de 10 dias a *Francisco José Fernandes Coelho* para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infracção do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir a inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Procuradoria dos Feitos de Saude Publica. Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, por designação do Dr. procurador e no uso das attribuições, que a lei lhe confere, vem denunciar a V. Ex. *Francisco José Fernandes Coelho*, residente a rua General Camara n. 305, por haver rompido o interdito mandado affixar á porta de sua residencia pelo Dr. Luiz de Araujo Bulcão, medico do serviço do prophylaxia contra a febre amarella, e resistindo ao expurgo ordenado pelo mesmo medico. Como com tal procedimento, que os dous autos inclusos documentam, tenha o infractor infringido o paragrafo unico do art. 135 do Codigo Penal e os arts. 303 e 172 do regulamento sanitario vigente, incorrendo na multa de 400\$, 200\$ para cada infracção do regulamento sanitario e nas penas comminadas pelo dispositivo citado do Codigo Penal, contra elle se offerece a presente denuncia, requerendo-se A. esta, se intime o infractor para se ver processar de accordo com o regulamento processual da justiça sanitaria, havendo lugar a designação do dia e hora para realizar-se a in-

quição das testemunhas Benedicto José dos Reis, morador à rua Antonio Santos n. 5 e Fortunata Maria da Conceição, moradora à rua General Camara n. 305, que arrolou e proseguindo o feito os seus ultteriores trmites até final condemnação, na pena da multa citada e na do art. 135 do Código Penal, segundo o entendimento do seu parágrafo unico. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1904. O sub-procurador dos Feitos Edmundo de Almeida Rego. Despacho: Intime-se o réo para em 24 horas, pagar a multa ou requerer as diligencias que entender; quanto porém ao crime de desobediencia, offereça o Dr. sub-procurador denuncia em separado. Marque o escrivão dia e hora, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 20 de julho de 1904.—*E. Tavares.* Certidão. Certifico e dou fé, que dirigindo-me por mais de duas vezes à rua do General Camara n. 305, casa de commodos, afim de por todo o conteúdo do mandado intimar a Francisco José Fernandes Coelho não me foi possível, visto me ser informado pelos moradores da referida casa, não conhecerem pessoa alguma desse nome, independente, de me informar pelos vizinhos do referido lugar, razão porque deixei de effectuar a intimação. Rio, 1 de agosto de 1904. O official do juizo Alfredo Godofredo Braga de Araujo. Subindo os autos à conclusão nelles foi proferido o seguinte despacho. Intime-se o réo por edital. Rio, 3 de agosto de 1904.—*E. Tavares.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Francisco José Fernandes Coelho, para, dentro de 24 horas que se seguirem à expiração do dito prazo, pagar a multa de 40 \$ e custas em que incorreu, podendo fazê-lo em dinheiro ou bens, por infracção das disposições dos arts. 308 e 172 do Regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir a inquirição do testemunhas no dia 31 do corrente mez, à uma hora da tarde, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar às quartas-feiras e sabbados ao meio-dia, na casa da rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Francisco José Fernandes Coelho, passaram-se este e mais tres da igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.*

De citação com o prazo de 10 dias a Marius Silva para, findo esse prazo, dentro das vinte e quatro horas que decorrerem do seu termo, requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir à inquirição de testemunhas como indiciado nos artigos 156 e 157 do Código Penal, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até sentença final

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virom que, por parte do Dr. Procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Procuradoria dos Fei-

tos da Saude Publica, usando das attribuições que lhe são conferidas pela lei sancionada pelo decreto n. 1.151, de 5 de janeiro do corrente anno e regulamentado pelo decreto n. 1.156 de 8 de março, vem perante este juizo denunciar o individuo chamado Marius Silva, morador à rua Carvalho de Sá n. 21, desta Capital, pelo facto delictuoso seguinte: Constando à autoridade sanitaria da segunda delegacia de saude que o referido individuo Marius Silva, sem estar habilitado legalmente, intitulado-se Doutor, exercia a medicina e que se inculcando *fahir*, com influencia e supposto poder, annunciava a cura de todas as molestias physicas e mortaes, tendo a faculdade de prelizer o futuro e endireitar a sorte dos infelizes, dando receita pelos retratos e escripturas e curando sem medicamentos, resolveu aquella autoridade promover as diligencias necessarias para apurar a verdade dos factos que tinham chegado ao seu conhecimento, verificando tambem a responsabilidade do denunciado. Para isso, no dia 23 do corrente à 1 hora da tarde se dirigiu o Dr. delegado do Saude e em sua companhia levou o Dr. inspector sanitario e o respectivo escripturario da referida delegacia e a senhora que denunciou o facto à delegacia D. Joanna Sebastião dos Santos, à residência de Marius Silva e ali o encontraram em plena funcção de medico, dando consultas a um cliente em quanto outros esperavam, como tudo consta dos documentos juntos e comprobatorios da inteira verdade dos factos denunciados. Então, com as formalidades legais foi lavrado o respectivo auto de infracção do art. 250, § 1º do regulamento citado, contra o Dr. Marius Silva que assignou com a autoridade competente o testemunhas. Pela narração acima vê-se que o denunciado com o procedimento que teve infringiu as disposições prohibitivas dos arts. 156 e 157 e n. 8 do art. 338 do Código Penal da Republica, e em virtude do que dispõe o § 3º do art. 66 do mesmo código deve o denunciado ser punido no grão médio das penas do art. 338 citado. E para que se torne effectiva a punição se offerece a presente denuncia requerendo-se a prisão preventiva do indiciado e offerecendo-se as seguintes testemunhas: Judith Fausto, casada com José Magalhães Fausto, brasileira, residente no becco dos Ferreiros n. 2; Joanna Sebastião dos Santos, solteira, moradora no chalet n. 6 da Avenida Portugal, à rua Dons de Dezembro n. 24; Abelardo Manhães Flores, residente à rua do Catete n. 26, e pede a V. Ex. que A. esta seja recebida, procedendo-se nos termos do processo. Vai acompanhada de oito documentos. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1904. O procurador dos feitos da Saude Publica, Lincoln Moura dos Santos. Despacho: Este juizo é incompetente para processar e julgar os crimes do art. 338 do Código Penal; por isso recebo a denuncia só pelos crimes do art. 156 e 157 do mesmo Código. Assim, pois, A. a denuncia; intime-se o réo para o processo. Rio, 29 de abril de 1904.—*E. Tavares.* Certidão: Certifico que dirigindo-me por duas vezes à rua Carvalho de Sá n. 21, afim de por todo o conteúdo do mandado intimar a Marius Silva, não me foi possível, visto não residir, e me informando no vizinho proximo de nome João da Costa, negociante, me foi informado, Marius Silva ter-se retirado para o Rio Grande, por lhe constar; sendo-me dito pelo mesmo que me dirigisse à rua Bento Lisboa n. 13, que melhor seria informá-lo. Dirigindo-me à rua Bento Lisboa n. 13, afim de obter informações, não me foi possível, visto a moradora da casa, me declarar estar residindo há oito dias o não conhecer a Marius Silva, informando-me pelos vizinhos nada me foi possível saber,

visto não conhecer a pessoa que morou no prelio e nem conhecer o actual. O referido é verdade e dou fé. Rio, 10 de maio de 1904.— O official do juizo, *Joaquim do Nascimento Natal.* Em virtude da certidão acima e depois de decidido o recurso, interposto pelo Dr. procurador dos feitos, do despacho proferido na denuncia, subiram os autos à conclusão, sendo nelles proferido o despacho seguinte: Cumpra-se o accordo de fls. 34, dando-se sciencia delle ao Dr. procurador dos feitos; depois do que intime-se o réo e o procurador para o inicio do processo, marcando o escrivão dia e hora para a inquirição das testemunhas arroladas na denuncia e para as diligencias que o réo requerer dentro do prazo legal, sendo a intimação deste por edital. Rio, 19 de julho de 1904.—*E. Tavares.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Marius Silva, para, dentro de 24 horas que se seguirem à expiração do dito prazo, requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa e assistir à inquirição das testemunhas, no dia 30 do corrente mez de agosto, à 1 hora da tarde, como indiciado nos arts. 156 e 157 do Código Penal, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar às quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, à rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Marius Silva, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrivão, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares.*

De citação, com o prazo de dez dias, a José Felipe Chaves, para sciencia da sentença condemnatoria abaixo transcripta, e findo esse prazo, dentro das 48 horas que decorrerem de seu termo, appellar querendo, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virom que, correndo por este juizo um processo de infracção da letra a, do art. 135 do Regulamento sanitario, contra José Felipe Chaves, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos de infracção, etc. Considerando que nos presentes autos está plenamente provado que o réo José Felipe Chaves deixou correr a revelia o presente feito, e incorreu nas disposições do art. 135, letra a, e nas penas do art. 137, n. 1, do Regulamento n. 5.156, de 8 de março do corrente anno, que baixou com o decreto n. 5.156, da mesma data, e de accordo com o auto de infracção à fl. 3, condemno-o a pagar a multa de 50 \$ e custas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1904.—*Eliezer Gerson Tavares.*—Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intinar o réo para sciencia da sentença, visto ter o réo se mudado da rua Commandante Maurity n. 3, ignorando os vizinhos para onde mudou-se o mesmo, su-

biram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Proceda-se á intimação por edital.—Rio, 1 de agosto de 1904.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual é citado o réu José Felippe Chaves, para sciencia da sentença condemnatoria acima transcripta, o findo este prazo, dentro das 48 horas que se seguirem, appellar, querendo, da referida sentença, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão, a sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar á noticia do réu José Felippe Chaves, passaram-se este o mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1904.—Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, escrevão o subcrevo. —*Eliezer Gerson Tavares*.

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Rosa Luiza da Costa Sampaio, em autos de executivo hypothecario que lhe movem Ferreira Balthazar & Comp.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, no dia 27 do corrente mox, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 25:200\$, preço pelo qual vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial, para avaliarem os bens penhorados a D. Rosa Luiza da Costa Sampaio e outros, a requerimento de Ferreira Balthazar & Comp., cumprindo o respeitavel mandado procederam pela forma seguinte: Um sitio na cachoeira da Tijoca n. 6, tendo uma área de terreno que mede duzentos e quarenta e cinco mil e tres metros quadrados (245.003m²,00) confrontando com terrenos de José Alkain, Lengruber, Fazenda Nacional (Florosta) J. J. Lopes e Couto Ferraz. Tem neste sitio um predio terreo, que tem de frente 12m, e de fundo 16m,80, sua formação pedra, cal e tijolo, divisões de tijolo e estuque, com porta e quatro janellas do frente e duas de cada lado; varanda na frente sobre varões de ferro e corrimão; no fundo duas janellas e duas portas tendo também varanda; dividido em duas salas, quatro quartos, sala de quarto, dispensa e cozinha, tudo assoalhado e forrado, menos a cozinha que é ladrilhada e telha vã. Tem mais um chalet com 11m,50 de frente por 6m,70 de fundo com duas portas e duas janellas de frente, este chalet é assobradado e tem em cada uma das portas escadas que dão servidão ao predio; no fundo no assobradado duas janellas, dividido em duas salas e tres quartos; o pavimento terreo em cocheira, um cominodo para criado. Uma meia agua ao lado do chalet, dividida em uma divisão com ferro, um cominodo para guardar gallinhas e um quarto. Tem mais um corcado para galli-

nhas fechado com arame trançado e dentro deste cercado uma casa comprida, fechada também de arame trançado, para guardar criações. Tem mais no mesmo sitio muitas arvores fructíferas, cachoeiras e diversas nascentes de agua; dão o valor de vinte e oito contos de réis. Rs. 28:000\$. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1904. — *Uldesonso de Azevedo, Antonio Joaquim da Silva Fontes*. (Estava soltado.) E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 25:200\$, preço porque vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%, os bens acima discriminados; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1904. E eu, João de Souza Souto Junior, escrevão o subcrevi. — *Enéas Galvão*

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Ambrozina Amalia Franco de Macedo e D. Maria Rita da Costa, na forma abaixo:

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente D. Ambrozina Amalia Franco de Macedo e executada D. Maria Rita da Costa, tendolhe a exequente dirigida á petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial. Diz D. Ambrozina Amalia Franco de Macedo, nos autos de executivo hypothecario que contende com D. Maria Rita da Costa, que estando feita a avaliação do predio á rua da Passagem n. 67, requer a V. Ex. dignar-se de mandar expedir os alites do predio na forma da lei. Nestes termos pede deferimento. E. R. J. Rio, 24 de agosto de 1904. — *Nabuco de Abreu*. Em virtude do que passou-se o presente edital de praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 17 de setembro proximo, ás 11 3/4 horas da manhã, depois das audiencias do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação junta dos autos, a saber: predio de sobrado á rua da Passagem n. 67, nesta cidade, com tres janellas do peitoril, uma porta e duas janellas na loja, portadas de cantaria, com diversas accomodações para familia, construido de pedra, cal e tijolos e respectivo terreno, todo murado, medindo de frente 6m,60 por 66m,75 de fundos o que foi avaliado em 18:000\$, preço por quanto será levado a esta praça. Quem o mesmo quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, assim de ter lugar a praça. E para constar passou-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de agosto de 1904. — Eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão o subcrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

De intimação a terceiros incertos que interessar possa, a requerimento de Antonio José Cabral, com o prazo de 30 dias na forma abaixo:

O doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação a terceiros incertos que interessar possa, com o prazo de 30 dias: virem que Antonio José Cabral, por petição, a mim dirigida, requereu a intimação por edital dos terceiros incertos, para sciencia e ao mesmo tempo poderem reclamar, em juizo, o que tiverem em beneficio de seus direitos sobre o seguinte: «O supplicante por escriptura publica de 25 de outubro de 1883, lavrada em notas do tabellião Cantanheta, comprou a D. Maria Thereza Ferreira, então viuva e inventariante dos bens de seu casal por fallecimento de Domingos José Ferreira, o predio n. 129, hoje 179, da rua do Sonado, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial, visto como foi vendido para pagamento do credor hypothecario Antonio Pinto de Magalhães que esteve presente ao acto da escriptura e, deu plena e geral quitação de seu credito. Acontece, porém, que tendo o supplicante entrado em accordo com a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, desta cidade, para a venda do dito predio, verificou constar dos livros do cartorio do official do 1º Registro geral de hypothecas, a existencia de uma segunda hypotheca contrahida com Manoel Joaquim Borges, em 15 de junho de 1877, o qual foi pago dessa divida no devido tempo, pois, esta hypotheca é anterior á contrahida com Antonio Pinto Magalhães, sem ter entretanto, como lhe competia, feito o devido cancelamento do registro respectivo. E como se torne necessario fazer o referido cancelamento, é que requereu a intimação dos interessados para sciencia do que fica dito, e allegarem o que tiver dentro do prazo de 30 dias, sob pena de, por alvará, se fazer o cancelamento de direitos». Em vista do requerido e da justificação procedida perante mim, que prova os factos allegados e dos documentos offerecidos, é que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual ficam intimados os terceiros incertos que interessar possa, para virem a este juizo dentro daquelle prazo, de 30 dias, que lhes será assignado na primeira audiencia após affixação e publicação deste, allegarem e provar o que tiverem em beneficio de seus direitos com relação ao que fica exposto, sob pena de serem lançados o, por sentença deste juizo, ser nos termos da lei, decretado o cancelamento do registro relativo á hypotheca de Manoel Joaquim Borges, para todos os effectos de direito. Sciencia de que as audiencias deste juizo são ás quartas-feiras e sabbados, de cada semana, no predio n. 18, 2º andar, da rua da Candelaria. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão affixados no lugar do costume, publicados pela imprensa e juntos aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1904. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevão, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Nona Pretoria De citação

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz sub-pretor da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebeu uma denuncia pela qual o réu de cor preta, conhecido por «Morcego», tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do

Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse acusado em razão de não ser encontrado, nem d'elle haver noticia, o cito pelo presente para depois do findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juízo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bom assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiências realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras á 1 hora da tarde. E para constar ao dito acusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 24 de agosto de 1904. E eu, José Francisco Pinto de Azevedo, escrivão, o subscrevi.— Antonio Herculano de Souza Bandeira.

Decima Quarta Pretoria

Da citação ao réo Luiz Candido Mendes, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado por este juízo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Luiz Candido Mendes, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juízo, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal encerrado o summario ver-se julgar pela Junta Correccional, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiências tem logar nos dias uteis ás 11 horas da manhã e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 20 de agosto de 1904. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.— João Buarque de Lima.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/32	11 59/64
» Paris.....	792	805
» Hamburgo.....	979	991
» Italia.....	—	808
» Portugal.....	—	381
» Nova-York.....	—	4163
Libra esterlina—em moeda,....		20\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$253

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	981\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	980\$000
Ditas idem, idem de 1897, port...	1:017\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	187\$500
Ditas do Estado do Paraná, de 1:000\$, 7 %, port.....	370\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, port.....	380\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	56\$000
Banco Hypothecario do Brazil, c/50 %.....	15\$500

Companhia de Seguros Mercurio, c/25 %.....	34\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	90\$000
Dita Carris Urbanos.....	183\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	203\$000
Dita Tecidos Alliança.....	250\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	183\$000
Ditas da Comp. União Soro-cabana e Ituana, 1ª serie....	91\$000
Secretaria da Camara Syndical, 26 de agosto de 1904.— José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1904

Algodão em rama, mediano, de Pernambuco, 11\$000 por 10 kilos.	
Assucar mascavo, de Sergipe, 275 réis por kilo.	
Café, 7\$400 a 11\$500 por arroba.	
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1904.— João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.	

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição:

LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados). 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..	100\$000
Avulso a.....	5\$000
NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, comprehendendo os dec. n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<i>Ordenança dos logues de corneta e clarim</i> pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
<i>Parecer do Senador Ruy Barbosa</i> , sobre o Código Civil Brasileiro 1 gr. vol.....	6\$000
REPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Código Civil da Camara dos Deputados.....	3\$000
CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros).....	8\$000
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS. CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA.....	6\$000
DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, contendo a noticia das obras e as biographias de todos os auctores nacionaes, pelo Dr.	5\$000

Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. 7 grs. vol. em 8º	28\$000
DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	0\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Lei e regulamento da reforma hypothecaria.....	3\$000
CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....	4\$000
CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....	12\$000
CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, por Lauriano José Martins Penha.....	10\$000
CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros.....	3\$000
CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts.....	2\$000
Carta corographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842	4\$000
Cartas Geo-hydrographicas da Ilha e Canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Cartas Jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
CARTAS COROGRAPHICAS DOS TERRENOS ENTRE O PORTO DE SÃO FRANCISCO E O RIO NEGRO.....	3\$000
Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamento Sanitario, decreto numero 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1901.....	1\$000
Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.....	\$300
Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
As vendas superiores a 100\$, tem o abatimento de 15 %.	